

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SOCIOECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

CAMILA FERNANDA BATALHA

POLÍTICA COMERCIAL NA PRÁTICA: UMA ANÁLISE SOBRE A  
DIMENSÃO DOS ESTADOS UNIDOS NO MECANISMO DE SOLUÇÃO  
DE CONTROVÉRSIAS DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO

Florianópolis, 2013

CAMILA FERNANDA BATALHA

POLÍTICA COMERCIAL NA PRÁTICA: UMA ANÁLISE SOBRE A  
DIMENSÃO DOS ESTADOS UNIDOS NO MECANISMO DE SOLUÇÃO  
DE CONTROVÉRSIAS DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO

Monografia submetida ao curso de Relações  
Internacionais da Universidade Federal de  
Santa Catarina, como requisito obrigatório  
para a obtenção do grau de Bacharelado.

Orientador: Prof. Dr. Marcos Alves Valente

---

Florianópolis, 2013

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

A Banca Examinadora resolveu atribuir a nota 9,0 à aluna Camila Fernanda Batalha na disciplina CNM 7280 – Monografia, pela apresentação do trabalho POLÍTICA COMERCIAL NA PRÁTICA: UMA ANÁLISE DA DIMENSÃO DOS ESTADOS UNIDOS NO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO

Banca Examinadora:

---

Prof. Dr. Marcos Alves Valente

---

Profa. Dra. Patricia Fonseca Ferreira Arienti

---

Felipe Gaiotto

Florianópolis, 4 de Fevereiro de 2013

Agradeço ao meu amigo, professor e orientador Marcos, pela afeição, liberdade e, principalmente, pela confiança que me foram depositadas, sempre. A sua simpatia e a sua humildade restauram a minha fé na academia.

Agradeço aos meus pais, Nanci e Wellington, a quem eu devo todas as condições espirituais e materiais que me permitiram concluir esta caminhada. Contar com o carinho, com o apoio e com o estímulo de vocês tornou mais fácil enfrentar as adversidades e encarar os desafios. Agradeço ao meu irmão, Renan, pelo ser humano amável que é. Agradeço por me transformar em uma pessoa melhor pelo simples fato de existir, mantendo-me com a expectativa de que eu possa servir de exemplo, em alguma medida, naquilo que a idade me permite tentar.

Agradeço a toda a minha família pelos exemplos de integridade, união e amor. A minha coragem para seguir em frente, para ir adiante, é alimentada pela certeza de que sempre terei cada um de vocês em minha mente e em meu coração.

Agradeço às minhas amigas Diana, Mariana e Paola. E aos meus amigos Guilherme, Lucas, Gustavo, Lucas, Raphael, Thiago e Rafael. Eu nunca tive a ambição de ser feliz sozinha, e com vocês eu pude dividir os meus erros e os meus acertos, os meus medos e os meus sonhos.

Hoje sinto que as marcas dessa amizade são o que sou.

Agradeço à minha amiga Larissa, por ter compartilhado comigo alguns dos melhores anos da minha vida. Eu levarei a sua beleza e delicadeza comigo, para onde for.

Agradeço ao meu namorado Gustavo, a quem eu amo e admiro. A sua maneira de olhar o mundo me inebria, me estimula e me encoraja. Eu espero ser, um dia, "*gente grande*", como você.

Agradeço a todos os colegas com quem eu tive o prazer de estudar no curso de Administração Pública da Universidade do Estado de Santa Catarina. Com vocês eu aprendi a administrar meu tempo, a gerenciar os meus desafios e as minhas aspirações. A todos eu desejo o maior sucesso profissional.

Agradeço aos demais professores do corpo docente do curso de Relações Internacionais da UFSC, cuja dedicação e empenho me proporcionaram uma rica experiência acadêmica. Dos anos passados nestas salas eu extraio a tônica da minha carreira profissional.

Agradeço a todos os acadêmicos que, entre os anos de 2009 e 2012 integraram o Centro Acadêmico de Relações Internacionais da UFSC. A força e a garra que compartilhamos em amadurecer, junto com o curso, me orgulham, e me deixam cada vez mais satisfeita com a decisão que fiz, há mais de quatro anos.

A todos eu agradeço, e estimo, com o que há de melhor em mim.

*“O Breve Século XX acabou em problemas para os quais ninguém tinha, nem dizia ter, soluções. Enquanto tateavam o caminho para o terceiro milênio em meio ao nevoeiro global que os cercava, os cidadãos do fin-de-siècle só sabiam ao certo que acabara uma era da história. E muito pouco mais. [...]Não sabemos para onde estamos indo. Só sabemos que a história nos trouxe até este ponto e – se os leitores partilham da tese deste livro – por quê. Contudo, uma coisa é clara. Se a humanidade quer ter um futuro reconhecível, não pode ser pelo prolongamento do passado ou do presente. Se tentarmos construir o terceiro milênio nessa base, vamos fracassar. E o preço do fracasso, ou seja, a alternativa para uma mudança da sociedade, é a escuridão.”*

(HOBSBAWN, 1995)

## RESUMO

As origens da Organização Mundial do Comércio (OMC) remontam à década de 1940, assinalada pelo encerramento da II Guerra Mundial. De um esforço de negociação liderado pelos Estados Unidos e Reino Unido foram definidos, na época, os fundamentos de uma nova ordem econômica internacional, de base liberal. Junto a outras instituições, o período assistiu ao nascimento do GATT-1947, que foi, até a Rodada Uruguai, o acordo internacional sobre o qual se apoiou o Sistema Multilateral de Comércio (SMC). Na década de 1990, com a instalação da OMC, também o rudimentar sistema de resolução de controvérsias passou por uma reforma, passando a existir enquanto mecanismo independente. A história da política comercial dos Estados Unidos se confunde, durante o período explanado, com os momentos de consolidação e crise do SMC. O país foi, é incontestável afirmar, profundamente atuante junto ao sistema em vigor, tendo sido considerado o seu verdadeiro arquiteto. Este trabalho de conclusão de curso propõe-se a investigar qual é a dimensão de impacto que os Estados Unidos detiveram, junto a um dos instrumentos da organização, durante o momento de sua consolidação, nos anos 1990. Para tanto, compreende um estudo da relação entre as diretrizes de política comercial estadunidenses e o processo de amadurecimento da OMC, ambos os fenômenos observados segundo uma perspectiva histórica. Como parte de um exercício de análise sobre os desdobramentos históricos, políticos e econômicos que culminaram, ao mesmo tempo, no estabelecimento da organização, e na adesão norte-americana à política do “*fair trade*”, são apresentadas as quatro controvérsias levantadas pelos Estados Unidos sobre o Brasil, devido ao corroborado interesse comercial da primeira nação sobre a outra. A contribuição deste trabalho, afinal, centra-se sobre a promoção de um diálogo entre as informações obtidas à luz de uma tradição contemporânea da Teoria Política. A avaliação crítica, fundamentada sobre os quatro exemplos abordados, permite a conclusão de que a sobrevivência da OMC, no longo prazo, deriva da ampliação das condições de equidade entre os países. Em suma, apesar da já obtida autonomia jurisdicional e organizacional, a consecução dos objetivos liberalizantes da OMC, praticados por meio do exercício do Mecanismo de Solução de Controvérsias, tem relação direta com a busca pela diminuição das formas de intervenção e dominação estatais na organização.

**Palavras-chave:** Organização Mundial do Comércio (OMC); Solução de Controvérsias; Política comercial; Estados Unidos; Brasil.

## ABSTRACT

The origins of the World Trade Organization (WTO) date back to the 1940s, marked by the end of World War II. Headed by the U.S. and UK, the negotiation effort resulted at the definitions of the foundations of a new international economic order, with a liberal stamp. At the same time as other institutions, the period was pointed by the birth of GATT-1947, which was, until the Uruguay Round, the international agreement on which it was supported the Multilateral Trading System (MTS). In the 1990s, with the establishment of the WTO, also the rudimentary system of dispute resolution was reformed, becoming an independent mechanism. The history of U.S. trade policy confuses itself with the moments of crisis and consolidation of MTS, during the mentioned period. The U.S. was, it is true to say, deeply active with the current system and was considered its true architect. This work paper proposes itself to investigate what is the scale of impact that the U.S. detained, with one of the organization's instruments, during the time of its consolidation, in the 1990s. To achieve this, it comprises a study of the relationship between U.S. trade policy guidelines and the maturing process of the WTO, phenomena that were observed under a historical perspective. As part of a screening exercise on the historical, political and economic problems that culminated, at the same time, at the establishment of the organization and the membership in the American policy of "fair trade", this study brings the four controversies raised by the United States on Brazil, due to commercial interest borne on the first country to the other. The contribution of this work focuses on the promotion of a dialogue between the information obtained under a contemporary political theory tradition. A critical evaluation, based on the four examples discussed, allows the conclusion that the survival of the WTO, in the long term, depends on the expansion of an equal playing field between countries. In brief, despite the court and organizational autonomy, already obtained, achieving the goals of liberalizing, WTO ruling by the Dispute Settlement Body (DSB) is directly related to the search for ways of decreasing state intervention and domination in the organization.

**Key-words:** World Trade Organization (WTO); Dispute Settlement; Trade policy; United States; Brazil.

**LISTA DE ABREVIATURAS**

Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – 1947.....	GATT-1947
Área de Livre Comércio das Américas.....	ALCA
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.....	BIRD
Entendimento relativo às Normas e Procedimentos sobre a Solução de Controvérsias.....	ESC
Fundo Monetário Internacional.....	FMI
Mecanismo de Solução de Controvérsias.....	MSC
Tratado Norte-Americano de Livre Comércio.....	NAFTA
Órgão de Apelação.....	OAp
Órgão de Solução de Controvérsias.....	OSC
Organização Internacional do Comércio.....	OIC
Organização das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento.....	UNCTAD
Organização Mundial do Comércio.....	OMC
Representante Comercial dos Estados Unidos.....	USTR
União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.....	URSS



## SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	11
1. INTRODUÇÃO.....	11
CAPÍTULO II.....	16
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	16
2.1. Liberalismo e protecionismo .....	16
2.2. Governança.....	19
CAPÍTULO III .....	22
3. O SISTEMA MULTILATERAL: COMÉRCIO INTERNACIONAL E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS .....	22
3.1. Antecedentes históricos: O Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT–1947) .....	23
3.2. A Organização Mundial do Comércio.....	29
3.3. Antecedentes históricos: Solução de Controvérsias no âmbito do GATT-1947 .....	32
3.4. O Mecanismo de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio.....	34
3.4.1. As partes do Mecanismo de Solução de Controvérsias .....	35
3.4.2. As instituições do Mecanismo de Solução de Controvérsias .....	36
3.4.3. O processo de solução de controvérsias .....	37
CAPÍTULO IV .....	41
4. OS ESTADOS UNIDOS E O SISTEMA MULTILATERAL DE COMÉRCIO: POLÍTICA COMERCIAL E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS .....	41
4.1. A Política comercial dos Estados Unidos.....	41
4.1.2. Os Estados Unidos e o GATT - 1947 .....	47
4.1.3. A política comercial entre os anos de 1990 e 2001 .....	49
4.1.3.1. Acordos Bilaterais .....	51
4.1.3.2. A Política Comercial para a América Latina.....	53
4.1.3.3. A participação dos Estados Unidos na Organização Mundial do Comércio e no Mecanismo de Solução de Controvérsias, entre 1995 e 2001 .....	54
4.2. Os contenciosos Estados Unidos – Brasil no Órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio.....	58

4.2.1. DS52: Brasil – Medidas sobre o comércio e os investimentos no setor automotivo .....	58
4.2.2. DS65: Brasil - Medidas sobre o comércio e os investimentos no setor automotivo .....	59
4.2.3. DS197: Brasil – Medidas sobre preços mínimos de importação.....	61
4.2.4. DS199: Brasil – Medidas sobre a proteção de patente .....	62
CAPÍTULO V .....	66
5. ANÁLISE SOBRE A POLÍTICA COMERCIAL DOS ESTADOS UNIDOS JUNTO À OMC .....	66
6. CONCLUSÃO.....	72
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	75

# **CAPÍTULO I**

## **1. INTRODUÇÃO**

Cerne do sistema multilateral de transações comerciais, a Organização Mundial do Comércio (OMC, em português, e WTO<sup>1</sup>, na sigla em idioma inglês), é uma organização de cooperação para fins econômicos que, por designação própria, consiste em espaço para a negociação e solução de imbróglios comerciais, para a formação de acordos que visem o desenvolvimento e para a promoção do livre comércio (OMC, 2012, h). Integrada por 157 países membros<sup>2</sup>, a organização dispõe de diferentes espaços para a colaboração e negociação, para a difusão de informações e para a formulação de normativas. Os objetos de trabalho da OMC compreendem quaisquer aspectos concernentes à comercialização de produtos, serviços ou propriedade intelectual.

Membros da OMC desde 1º de Janeiro de 1995, o Brasil e os Estados Unidos da América são países de reconhecida atuação na organização. São responsáveis por, respectivamente, 1,40% (16ª posição no ranking de comércio global, exceto transações realizadas entre países da União Europeia) e 8,11% (3ª posição) das exportações de mercadorias; 0,88% (31ª posição) e 13,93% (2ª posição) das exportações de serviços<sup>3</sup> (OMC, 2012, g). Segundo informações do Representante Comercial dos Estados Unidos (USTR, em sigla no acrônimo inglês) – órgão atrelado ao Escritório Executivo da Presidência dos Estados Unidos da América –, em 2011 as transações comerciais entre os países totalizaram o montante de US\$ 103 bilhões: US\$ 65 bilhões foram exportados para o Brasil, ao passo que US\$ 39 bilhões foram importados, o que resultou, para a nação norte-americana, em um superávit de US\$ 26 bilhões, entre produtos e serviços. O Brasil foi, no mesmo ano, o 8º maior parceiro comercial de produtos dos Estados Unidos e o 17º maior entre os seus importadores (USTR, 2012). Em contrapartida, 10,1% das exportações brasileiras de mercadoria destinaram-se aos Estados Unidos (3º maior importador) – nação de onde advêm 5,1% das mercadorias importadas (2º maior exportador) adquiridas pelo país (OMC, 2012, g).

---

<sup>1</sup> *World Trade Organization.*

<sup>2</sup> Em 24 de Agosto de 2012.

<sup>3</sup> Dados de 2011.

Os dados estatísticos exibidos são suficientes para permitir a conclusão de que os países são relevantes no cenário internacional de compra e venda de mercadorias e serviços, além de serem importantes parceiros comerciais. Não é surpresa que desfrutem intensamente das ferramentas disponibilizadas pela OMC, em especial, as de cooperação e negociação, de agremiação e de resolução de conflitos.

Este trabalho tem por tema a consolidação do Mecanismo de Solução de Controvérsias (MSC) da Organização Mundial do Comércio, a formulação da política comercial dos Estados Unidos e, ao final, a relação entre ambas, durante a década de 1990. Entre as várias alternativas para ilustrar esta intersecção institucional, deu-se a opção por materializar a política comercial efetuada dentro da OMC por meio da observação dos quatro contenciosos de que participaram, por iniciativa norte-americana, os Estados Unidos e o Brasil. Compreende-se que, apesar de contingenciais, as negociações realizadas de acordo com os procedimentos para a decisão de querelas de ordem comercial, na organização, são instrumentos para a manutenção de regras comumente adotadas, para a condução moderada do comércio internacional e para a liberalização comercial. Em outras palavras, entende-se que a resolução de controvérsias na OMC é elemento essencial para a consecução dos objetivos liberalizantes da organização, é reflexo das iniciativas políticas e econômicas de desenvolvimento comercial dos países e é instrumento para a investigação da institucionalidade internacional de governança global, enquanto força para a acomodação de interesses que são, regra geral, contraditórios, de diferentes países em um terreno democrático.

Sobre os mais diversos objetos, o Brasil já participou de 113 casos (23 como demandante, 14 como demandado e 73 como terceira-parte). Os Estados Unidos, por sua vez, participaram de 319, ao total (103 como demandante, 119 como demandado e 97 como terceira-parte). Entre os anos de 1995 e 2011 o Brasil demandou os Estados Unidos em dez situações; e quatro foram as vezes em que a situação foi inversa (OMC, 2012, b).

O uso que os Estados Unidos fazem do Mecanismo de Solução de Controvérsias da OMC é, afinal, capilar; é uma das formas pelas quais se torna possível estudar alguns aspectos da política comercial deste país (que, convém mencionar, consiste em um dos braços armados da economia da nação) e do funcionamento da OMC. Este trabalho não tem a pretensão de exaurir a pesquisa sobre a política comercial dos Estados Unidos durante a segunda metade do século XX, ou mesmo abordar a infinidade de aspectos concernentes à participação das nações norte-americana e brasileira durante o processo de amadurecimento da OMC – dentre os quais é possível ressaltar as rodadas de negociação e de desenvolvimento – mas auxiliar a

compreensão acadêmica sobre a relevância do mecanismo de resoluções de controvérsias da instituição para a execução da política comercial de um determinado país. Para tanto, a opção feita consiste na observação, sob viés acadêmico, das controvérsias em que, sob a égide da OMC, os Estados Unidos demandaram uma resposta brasileira, entre os anos de 1995 e 2001. O questionamento que motiva esta pesquisa, em outras palavras, se relaciona à compreensão da dimensão do poder político dos Estados Unidos sobre nações com menor poder de barganha, na OMC, exemplificado por meio das controvérsias já explanadas.

Antes de adentrar a arena dos fins e dos meios sobre os quais essa pesquisa se assenta, cabe justificá-la por meio da apresentação de algumas reflexões sobre a escolha temática realizada neste trabalho. Primeiramente, é válido recordar que, na academia brasileira, são abundantes as pesquisas realizadas sobre as controvérsias em que a representação nacional demandou os Estados Unidos – sobretudo no que se refere aos casos DS 250 e DS 267, sobre produtos agrícolas e têxteis, respectivamente. Em adendo, dado o objetivo inicial de efetuar uma análise global, de abrangência toda sobre os casos em que uma nação solicitou vistas à outra, é inevitável reconhecer que os quatro casos dos Estados Unidos sobre o Brasil consistem em uma escolha mais adequada do que a opção de investigar a dezena de casos em que o Brasil entrou em conflito com os Estados Unidos – especialmente se reconhecidas as limitações naturais de um trabalho de conclusão de curso de graduação. Por estas razões, e também por ser objeto deste estudo a política comercial estadunidense, e não a brasileira, que se deu a escolha pelos contenciosos demandados pelos Estados Unidos. Datados dos anos de 1996, 1997, 2000 e 2001, as suas ocorrências delimitaram, em um primeiro momento, o período de análise. Este foi estendido para a década de 1990 como um todo, por ter sido o decênio caracterizado por três fatos de suma importância para a análise: o fim da Guerra Fria o período da gestão do Presidente Bill Clinton e a instauração da OMC.

Em resumo, pesquisando as justificativas políticas comerciais que motivaram os Estados Unidos a demandar o Brasil na OMC, e as condições estruturais sobre as quais a resolução destas controvérsias foi conduzida, se busca atender ao objetivo fundamental de compreender em que medidas estes contenciosos são capazes de ilustrar a dimensão da influência dos Estados Unidos sobre o Mecanismo de Solução de Controvérsias (MSC) e, conseqüentemente, sobre o Sistema Multilateral de Comércio (SMC), no molde em que este foi instaurado, nos anos 1990. Em adendo, é realizada uma análise sobre duas das mais importantes instituições envolvidas nesta iniciativa da diplomacia norte-americana: a Organização Mundial do Comércio e a política comercial dos Estados Unidos.

Para conseguir alcançar ambos os objetivos, o presente trabalho encontra-se estruturado da seguinte maneira: na sequência, no segundo capítulo, como uma ambientação sobre a temática a ser estudada, são elencados os posicionamentos emitidos, mediante tratamento historiográfico, por um conjunto de teóricos políticos, a fim de elucidar questões conceituais atinentes ao tratamento político e econômico efetuado no decorrer do texto, a respeito dos objetos de estudo. A apresentação das perspectivas teóricas deste conjunto de autores sobre os conceitos elencados visa estabelecer, da maneira mais sólida que for possível, a rede conceitual sobre a qual se busca lançar o olhar sobre as questões em análise. Na sequência, no terceiro capítulo, provocando uma pequena ruptura, necessária à consecução das finalidades expostas acima, são abordados os antecedentes históricos e as características contemporâneas de funcionamento da OMC e do Mecanismo de Solução de Controvérsias. Compreende-se que a contextualização temporal, que remete ao período posterior à II Guerra Mundial, é fundamental à objetividade da pesquisa – caso contrário, as informações relativas aos dois organismos encontrar-se-iam desconexas, acarretando prejuízos para a análise em dois dos capítulos posteriores. Com a descrição histórica, é imperativo ressaltar, não se propõe identificar tendências ou relações causais estáticas: de acordo com a metodologia, um objeto de estudo tão complexo como este impossibilita a realização de uma empreitada como esta. Apenas se faz necessária apresentar ao leitor, da melhor maneira possível, o curso dos acontecimentos que culminaram no período estudado. Os acontecimentos da década de 1990, afinal, não são aleatórios – e isso que se busca demonstrar no decorrer dos capítulos.

No quarto capítulo, também obedecendo aos pressupostos temporais adotados anteriormente, são expressas considerações sobre a política comercial dos Estados Unidos: inicialmente, os seus antecedentes históricos, entre as décadas de 1940 e 1980, e finalmente, sobre as suas características entre os anos de 1990 a 2001. Em específico são apontadas peculiaridades da política comercial para a OMC e para o MSC. Dando continuidade, são sintetizados os quatro casos que, de uma forma ou de outra, tangenciam as observações até então realizadas.

Todas as informações dispostas, afinal, são utilizadas para a análise e compreensão dos dados, à luz da teoria empregada – o que consiste na última seção de desenvolvimento deste trabalho. No quinto capítulo, à semelhança dos demais, autores de relevância nacional e internacional são empregados, a fim de que se torne possível tecer alguns comentários sobre a justificativa, o simbolismo e os fundamentos dos quatro acontecimentos políticos investigados. Nenhum parecer é emitido sobre os resultados ou consequências destas iniciativas: este seria um terreno muito pedregoso, para o qual não se dispõe de instrumentos

nem de fontes bibliográficas, suficientes, atualmente. Ao final, breves considerações finais são apresentadas, tanto sobre os objetos desta pesquisa, tanto sobre a forma como foi conduzida.

Além das referências bibliográficas supracitadas, de fonte secundária, esta pesquisa também se utiliza de registros primários, oriundos do sítio eletrônico do USTR e, sobretudo, da OMC. Além de informações burocráticas e organizacionais, relativas à própria existência da organização e dos seus organismos adjacentes, o trabalho encontra referências nos autos disponíveis sobre as controvérsias em estudo. Diferentemente, são abundantes os estudos sobre a existência da OMC e do MSC, assim como sobre os antecedentes históricos da política comercial norte-americana.

A tônica do cenário econômico internacional contemporâneo encontra na sua esfera comercial um dos mais importantes propulsores para o crescimento e o desenvolvimento. O final da Guerra Fria, e a consequente reestruturação das estruturas de relacionamento entre os Estados nacionais e as organizações internacionais legam os impactos mais plurais aos países, tornando forçosa a readequação de uma série de instituições até então inquestionáveis. Apesar de não abordar o caráter e as consequências destas transformações, temos por certo que a dinâmica econômica monetária, financeira, comercial, industrial, tecnológica e política do início do século XX é de suma importância, não somente para ilustrar algumas peculiaridades da economia internacional do período, mas principalmente para que sejam mais previsíveis os acontecimentos futuros, sejam estes relativos à governança internacional ou à formulação das políticas comerciais domésticas.

## **CAPÍTULO II**

### **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

A redação e a compreensão de um texto acadêmico, como este, deriva da adoção e do uso de uma série de conceitos, muitos dos quais são objeto constante de escrutínio e transformação. Em maior ou menor medida, as expressões sintáticas são necessárias ao entendimento dos fundamentos e dos desfechos de qualquer pesquisa científica. A fim de estender o aproveitamento deste trabalho, neste capítulo são apresentados os alicerces conceituais para algumas das mais relevantes noções de cunho político-econômico que compõem a temática em questão, quais sejam: a dicotomia entre *liberalismo* e *protecionismo*<sup>4</sup> e a ideia, contemporânea, de *governança*.

Respeitando, até onde for possível, a abordagem metodológica historicista, conforme pressuposto anteriormente, faz-se o uso das obras de autores que, compartilham a advocacia da tradição republicana, a despeito de divergirem quanto ao trato procedimental empregado na condução de suas investigações científicas. Pela densidade e por se tratarem, estas seções, de apêndices à consecução dos propósitos da pesquisa, deu-se a opção por retratar, ainda que em tão pequeno espaço, os pressupostos de investigação acadêmica dos autores apresentados. Além de teórica, portanto, esta revisão também compreenderá importantes apontamentos metodológicos que, ao menos no plano subjetivo, estabelecem a ótica sob a qual são encaradas as informações sobre as instituições estudadas.

#### **2.1. Liberalismo e protecionismo**

A liberdade e a proteção, nos âmbitos político e econômico, são duas das mais abordadas problemáticas no desenvolvimento teórico da área de Relações Internacionais. É

---

<sup>4</sup> As referências adotadas neste capítulo não contêm menções explícitas ao conceito de *protecionismo*: aludem, ao vocábulo *republicanismo*. À diferença das obras utilizadas no decorrer do trabalho, os textos que compõem o referencial teórico são eminentemente políticos, tal a razão para esta disparidade. Apesar da divergência conceitual, contudo, pelas motivações já dissertadas, considera-se que estas são as mais recomendáveis teorias para a interpretação dos fenômenos que são apresentados no decorrer do texto.



possível extrair de uma gama de teóricos, ligados a diversas correntes acadêmicas, apontamentos de relevância sobre as tradições. As décadas de 1990 e 2000 foram marcadas no exterior e, por conseguinte, no Brasil, por uma retomada dos esforços de aprofundamento de uma Teoria Política historicamente fundamentada (SILVA, 2009, p. 302). Quentin Skinner e Philip Pettit são alguns dos teóricos que, durante o período, sob a influência da “*virada linguística*”, atentaram às consequências da história e dos fatores contingenciais sob a formulação e o desenvolvimento dos conceitos de ordem política. Os conceitos e os contextos são, para ambos, aspectos essenciais para a compreensão da dinâmica política – razão pela qual, além da sua atualidade, consistem no arcabouço teórico que propicia a estruturação deste trabalho.

Formuladas, originalmente, nas décadas de 1960 e 1970, as orientações metodológicas de Quentin Skinner, compõem, principalmente, a obra *Visões da política: sobre os métodos históricos* (2005). Os apontamentos do pesquisador focalizam o significado dos textos históricos enquanto demonstração dos atos linguísticos realizados em determinados períodos históricos, como forma de prevenção da absorção de mitologias, de interpretações anacrônicas da história (SILVA, 2009, p. 307). Skinner refuta a ideia de que os textos históricos são autossuficientes: a pesquisa científica depende da capacidade de se compreender as intenções e as estratégias retóricas oblíquas de cada autor (SKINNER, 2005, p. 114). Para ele, também, o contexto linguístico detém suma importância, em relação ao contexto social: apesar de explicarem um determinado acontecimento histórico, as contingências sociais seriam insuficientes para promover a compreensão, de fato, do mesmo (SILVA, 2009, p. 308). Nas suas palavras: “... devemos tentar apanhar não apenas o que as pessoas estão a dizer, mas também o que elas estão a fazer quando o afirmam.” (SKINNER, 2005, p. 117). O *textualismo* e o *contextualismo*, afinal, seriam combatidos por meio de uma tradição *intencionalista*, cujos fundamentos residem sobre duas conclusões: primeiro, a compreensão de um texto histórico deve abranger o entendimento da intenção sobre as quais as afirmações se assentam, mas também as intenções de que essas intenções fossem apreendidas; segundo, a importância do estudo sobre a história das ideias, baseado na interlocução das análises de cunho filosófico e fontes históricas (SKINNER, 2005).

Integrante da denominada “Escola de Cambridge”, Skinner desenvolveu a metodologia da história intelectual supracitada junto a John Pocock e John Dunn, entre outros teóricos. Fazendo uso de tal abordagem, o autor passou a ser compreendido como um “neorrepublicano”, para quem a concepção liberal de liberdade, negativa, seria política e normativamente errônea (SILVA, 2008). A reconstrução situacional e histórica realizada em

Liberdade antes do Liberalismo (1999) o permitiu sustentar a visão de pensadores clássicos do republicanismo inglês, cuja concepção de liberdade individual segmentava-se entre a inexistência tanto da dependência do desejo arbitrário de outros, assim como da interferência nas decisões que um agente está apto a fazer (SKINNER, 1999). Junto a Philip Pettit, Skinner aproximou-se, afinal, de uma noção neorromana de liberdade<sup>5</sup>, nas suas palavras, na qual buscavam se distanciar da dicotomia entre liberdade negativa (cujas origens remontam às obras *hobbesianas*) e positiva (SILVA, 2008). Entre as diferenças entre a sua concepção de liberdade e a liberal, afinal, ressalta a afirmação de que além da força, também a dependência é uma condição de constrangimento da liberdade (SKINNER, 1999, p. 72).

Pettit extraiu dos achados historiográficos de Skinner, portanto, os alicerces da hipótese exposta em *Liberalismo y republicanismo* (In: *Nuevas ideas republicanas: Autogobierno y Libertad* (2004)). O distanciamento das correntes positiva e negativa de liberdade, para o autor, se deu na medida em que igualou os quesitos de interferência arbitrária e dominação (SILVA, 2008, p. 181). Diferentemente de Skinner, Pettit conceituou de forma cristalina, em sua obra, as tradições de governo republicana e liberal. Em síntese, estabeleceu que:

La idea republicana de que la libertad consiste en la no dominación requiere una perspectiva según la cual el Estado de derecho mismo constituye la libertad de la gente; en lugar de suponer una agresión a dicha libertad; (...) Por otro lado, la idea liberal de que la libertad consiste en la no interferencia – la libertad en que lo dejen a uno en paz – requiere, como condición suplementaria, que la ley se entienda siempre, en primer lugar, como una agresión a la libertad.

(PETTIT, 2004, p. 133).

Às duas concepções, para o autor, atribuíam-se noções antagônicas de democracia: à primeira, republicana, competiria a democracia gerida por votantes e políticos virtuosos, cujo objetivo seria a manutenção de uma liberdade amparada pelo Estado de Direito; à segunda, liberal, diria respeito uma democracia autorregulada, independente da virtude individual, assegurada pelos seres humanos que gozassem de condições de viver em paz (PETTIT, 2004, p. 133). Pettit junta-se a um conjunto abrangente de autores ao afirmar que o liberalismo consiste em uma tradição do século XIX, que sucedeu ao republicanismo, cujas origens são antigas e, segundo a sua compreensão, consiste em uma tradição compatível ao ideal cosmopolita de desenvolvimento. O autor afirma a sua posição em *A republican law of people*

---

<sup>5</sup> Cujas raízes são apontadas na obra de Nicolau Maquiavel, segundo Skinner e Pettit.

(2010), onde assevera que o ideal republicano de liberdade – que, contemporaneamente, pode ser entendido como a não dominação entre os indivíduos e estados, e entre estes e os demais entes internacionais – deve ser perseguido como uma padrão, pelo conjunto de Estados Nacionais, no século XXI (PETTIT, 2010, p. 70).

Em resumo, Skinner e Pettit fundamentaram a discussão sobre a dicotomia entre o liberalismo e o republicanismo – cujas referências, neste trabalho, são realizadas por meio do uso do conceito de protecionismo – sobre a institucionalização ou a constitucionalização da liberdade, em meio político e social (VALENTE, 2010). Ao contrário do que pode apontar o senso comum, afinal, a tradição republicana não pressupõe a inexistência de liberdade, mas a administração da mesma por meio dos mecanismos normativos e organizacionais de que conta o Estado de Direito.

Entender a liberdade como a ausência de dominação, da forma como caracterizada por Pettit, consiste na mais abrangente maneira de abordar, na atualidade, uma organização internacional como a Organização Mundial do Comércio (OMC), que é objeto permanente de contendas entre diferentes países, sob a autoridade expressa, muitas vezes, dos Estados Unidos. A distensão e o arrefecimento das propostas políticas de dominação, ou mesma a conduta arbitrária de determinados atores ou instituições, consistem em mais do que um conjunto de respostas contingenciais a obstáculos de natureza prática, mas em um comportamento difundido dos entes internacionais, orientados para a sobrevivência, por meio da manutenção da liberdade. O ideal de republicanismo do autor é compatível com a instauração da OMC, na medida em que pressupõe, por meio da cultura organizacional de equidade e democracia, a incorporação dos Estados – atores fundamentais das relações internacionais – em uma ordem internacional de não-dominação. Assim como a organização, a tradição pregada por Pettit situa-se no meio termo entre a promoção de um imaginário cosmopolita de justiça – ao que se pode relacionar, no caso da OMC, a busca pelo desenvolvimento, comum e irrestrito – e a não-intervenção (PETTIT, 2010).

## **2.2. Governança**

Historicista, assim como Skinner e Pettit, Mark Bevir sistematizou, em *A lógica da História das Ideias* (2005), alguns dos fundamentos sobre os quais assentou o seu método de pesquisa sobre a História Intelectual. Original dos conceitos aos procedimentos que

estabeleceu para a investigação científica, Bevir herdou da filosofia analítica as raízes do seu questionamento metodológico. Próximo de Skinner quanto aos fins, contudo, o autor se distanciou deste na forma como estabeleceu os meios dos seus estudos: ainda que compartilhasse com os demais a crença no *intencionalismo*, Bevir identificou neste uma série de incongruências que o fizeram se aproximar da ideia de que a interpretação histórica deriva do estabelecimento de uma crença expressa, por parte do leitor, no rol – maior – de crenças do autor de um texto histórico. Bevir dedicou ao avaliador, em suma, uma grande relevância sobre o conteúdo final da interpretação de um texto histórico (SILVA, 2009). A compreensão da história é, portanto, dinâmica: a mudança conceitual – teórica e prática – decorre da constante transformação por que passam os conceitos, os autores e as tradições de pensamento, em virtude do amadurecimento da obra de indivíduos que atualizam, permanentemente, os significados dos conceitos, em função dos acontecimentos políticos que enfrentam (BEVIR, 2005).

Bevir assemelha-se à Skinner, ainda assim, na medida em que refuta as explicações de natureza causal para os objetivos relativos à pesquisa do campo humano. Em síntese, os acontecimentos ou tendências, para o autor, não se resumem a relações necessárias ou arbitrarias: derivam de um aglomerado de crenças, tradições e dilemas, cujas ligações são condicionais (BEVIR, 2008 apud SILVA, 2009). O tempo, para Bevir, produz resultados que extrapolam a formulação teórica, tendo impactos de relevância sobre o percurso histórico, em sua face prática, empírica.

Em *Governança Democrática: uma genealogia* (2011), Bevir pôde aplicar a perspectiva de condução científica metodológica sobre um aspecto político específico: o desenvolvimento do conceito de governança, e as suas implicações para a noção de democracia. Dois são os elementos sobre os quais ele dedica maior atenção: a) o conceito de governança nasceu e se ampliou no seio das teorias modernistas contemporâneas e das reformas do setor público que foram moldadas pelas mesmas; e b) é prática comum dos atores políticos reagir aos obstáculos impostos pelas questões de governança adotando posturas cada vez mais orientadas para o conhecimento técnico modernista (BEVIR, 2011, p. 103).

A noção de governança com a qual a academia se depara na atualidade deriva, para Bevir, da transição que decorreu entre os séculos XIX e XX, entre o historicismo desenvolvimentista – cujo foco residia nas trajetórias da nação, do Estado e da liberdade – para o modernismo. O enfoque modernista sobre a nova governança é marcado pelo desenvolvimento de novas formas de governança, pela escolha racional e pelo *neo-institucionalismo*, pela estruturação de Estados neoliberais ou em rede, pela emergência de

novas esferas de governança (tais quais os mercados e as redes) e pela mensuração de resultados, no setor público, orientada pela averiguação de desempenho. Cientificamente, o conceito de governança, é função da visão sobre a racionalidade econômica e, também, da transformação, durante o século XX, do conceito e da natureza do Estado (BEVIR, 2011, p. 105).

O Estado modernista, contudo, não foi uma entidade estática, alheia às transformações do próprio século XX. Segundo Bevir, também o modernismo, ao final deste período, passou por um período de metamorfoses. O grande resultado do fenômeno que o autor denomina historicização do modernismo, consiste na transição entre a teoria democrática representativa pela participativa, que promove um envolvimento mais plural dos cidadãos – e por conseguinte, das organizações que integram – na implementação de políticas públicas (BEVIR, 2011, p. 114).

A orientação de Bevir sobre o conceito de governança democrática se ajusta ao pressuposto básico de instituição da Organização Mundial do Comércio, enquanto estrutura de coordenação da liberdade, da democracia e do desenvolvimento, entre os países, no tocante as suas relações econômicas, efetuadas por meio do comércio. A governança que é, por assim dizer, construída, devido à existência da OMC, possibilita aos países, ao menos em teoria, contestar posições dominantes, comportamentos arbitrários. Somando as ideias de liberdade como não dominação e governança democrática, exibidas por Skinner, Pettit e Bevir, se torna possível construir uma análise histórica econômica, mas também política, informada para analisar uma das mais importantes organizações internacionais da modernidade. Em simples palavras, nos dois capítulos que dão sequência à pesquisa, a despeito do distanciamento sintático, que pode resultar do acesso a uma pequena diversidade de fontes bibliográficas, é a noção de governança de Bevir que contextualiza e perpassa a ligação estabelecida entre os Estados nacionais e as organizações internacionais.

## **CAPÍTULO III**

### **3. O SISTEMA MULTILATERAL: COMÉRCIO INTERNACIONAL E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

De forma análoga aos movimentos financeiros internacionais, a segunda metade do século XX foi caracterizada por uma crescente intensificação das transações comerciais internacionais. O incremento percentual do comércio mundial de bens e serviços, na virada do século é uma dentre uma diversidade de informações que podem ser utilizadas para corroborar tal afirmação: somente entre os anos de 1999 e 2000, as taxas variaram em 12 e 5%, respectivamente. Porém, para os mesmos anos, os países desenvolvidos – dentre os quais despontava, à época, a despeito de algumas inconstâncias, os Estados Unidos – respondiam por 60% do montante de bens e produtos transacionados; e 73% do volume de capital destinado a investimento direto (THORSTENSEN, 2001, p. 20). O comércio, no período se expandiu, é verdade, ainda que disso não tenham decorrido as mesmas benesses para os países desenvolvidos e os demais.

Os números apresentados proporcionam uma visão panorâmica sobre a conjuntura comercial internacional, ainda que restrita, para os anos que concluem o período em estudo. O estabelecimento da Organização Mundial do Comércio (OMC), para Vera Thorstensen (2001), foi fortemente influenciado pela substituição do modelo bipolar das relações internacionais por um multipolar, pelo rearranjo dos Estados nacionais em novos acordos locais e regionais de comércio, pela atribuição de uma nova função às empresas transnacionais e pelo fim das fronteiras políticas e comerciais, estimuladas por uma nova onda da assim chamada globalização, que passou a ditar a progressão do nível de investimentos e de inovações tecnológicas (THORSTENSEN, 2001, p. 22).

Em resumo, nas décadas de 1990 e 2000, diferentemente das anteriores, o comércio internacional adquiriu uma tonalidade ainda mais complexa, em virtude da assimilação mútua entre as políticas e estratégias de comércio e investimentos; da produção que, de forma comum, passou a ser internacionalmente compartilhada; do aprofundamento da especialização técnica internacional; e da interpenetração das economias nacionais. Passou-se a discutir a possibilidade de deslocar o “norte” das negociações do sistema multilateral de comércio para

uma noção mais abrangente de competição internacional, no lugar da liberalização comercial, por não estar essa de acordo com, por exemplo, um contexto em que as políticas comerciais nacionais, de cada país, impactam profunda e diretamente o setor privado dos demais (THORSTENSEN, 1998, p. 38).

O liberalismo comercial, contudo, foi a perspectiva predominante durante grande parte do mesmo século, entre governos, multinacionais e instituições internacionais. Entre os países desenvolvidos, as políticas liberalizantes e de austeridade fiscal serviram à manutenção de uma situação econômica satisfatória, de alto nível de acumulação e expansão mercadológica; ao passo que às nações em desenvolvimento, associar-se subordinadamente aos países industrializados de forma a intensificar a abertura comercial, apesar da liberdade de ação reduzida, representava a única alternativa de inserção comercial e atração de investimentos estrangeiros (NASSER, 2003, p. 14). A conjugação de fatores internos e externos para a adoção de políticas comerciais liberalizantes foi o traço comum das discussões e iniciativas que culminaram na fundação da OMC, conforme é retratado adiante.

### **3.1. Antecedentes históricos: O Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT–1947)**

Em julho de 1944, com o eminente encerramento da II Guerra Mundial, os Estados Unidos e o Reino Unido convocaram os países integrantes da aliança democrática contra o nazismo para, em Bretton Woods refletir sobre a constituição de uma nova estrutura econômica internacional, de cunho regulatório e colaborativo, para o período posterior ao conflito. Incentivadas não somente pelas novas estruturas de poder que a guerra ajudara a moldar, as extensas negociações bilaterais dos dois países<sup>6</sup> foram motivadas pelo interesse em conter a ebulição de práticas protecionistas – tais quais as adotadas por vários governos em resposta à crise de 1929 -, as crises de liquidez internacional, que obstaculizavam o desenvolvimento e, sobretudo, a ocorrência de novos conflitos de ordem global (NASSER, 2003, p. 34). O Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e a Organização Internacional do Comércio (OIC) foram projetos que resultaram do encontro em questão – tendo sido elencados como objetivos desta última o

---

<sup>6</sup> Desde agosto de 1941 Estados Unidos e Reino Unido discutiam, em sucessivos encontros, as medidas econômicas que passariam a determinar a governança econômica do período pós-guerra (OLIVEIRA, 2007, p. 220).

fomento do livre comércio, a garantia da destinação de investimentos aos países assolados pela guerra e o auxílio às nações com déficits nas balanças de pagamento.

O Sistema de Bretton-Woods, sob a justificativa da promoção do desenvolvimento econômico, abarcou acordos e instituições destinados à organização monetária, financeira e comercial internacional. Entretanto, entre outros fatores, a oposição do Senado norte-americano<sup>7</sup> e a progressiva dicotomia político-econômica entre os Estados Unidos e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS)<sup>8</sup>, inviabilizaram a implementação da OIC – uma ironia, entre os especialistas, devido à liderança que o primeiro país havia assumido anteriormente, junto à criação da organização. De fato, o sistema sinalizou a transição da supremacia britânica para a norte-americana: entre os exemplos da liderança que o país assumiu é notável o estabelecimento de um novo sistema cambial internacional, cujas bases se assentaram na transformação dos fluxos comerciais em comparação às transações do período anterior ao conflito (COELHO, 2002).

Paralelamente às negociações para a criação da OIC, entre abril e outubro de 1947, 23 países haviam se reunido com o propósito de negociar uma série de medidas destinadas à promoção da liberalização comercial. Assinado em Genebra, o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT, em sigla no acrônimo inglês), entrou em vigor em Janeiro de 1948. Entre seus fundamentos básicos estavam a não-discriminação, a multilateralização do processo negociador, o incentivo à reciprocidade, a proibição de restrições quantitativas, a ideia do tratamento nacional, a transparência, a tarifa como base estável para o comércio, a concorrência leal, a proteção transparente, a possibilidade de adoção de medidas de urgência<sup>9</sup>, o reconhecimento de acordos regionais (quer sejam uniões aduaneiras, quer sejam zonas de livre comércio) e a opção por condições especiais para países em desenvolvimento (BARRAL, 2007; OLIVEIRA, 2007). Cabe ressaltar que, com o decorrer do tempo, a imposição concomitante de alguns princípios passou a ser contraditória, tendo sido adotados parâmetros específicos, comumente aceitos, que tencionassem as prerrogativas no limiar da manutenção dos pressupostos básicos do GATT relacionados à manutenção do livre comércio.

---

<sup>7</sup> Assinada em 1948 por mais de 50 países, a Carta de Havana, que criava em efetivo a organização, foi recebida pelo Senado norte-americano como uma ameaça à supremacia comercial nacional que, na época, ainda estava sendo construída – conforme comunicado emitido em 1950. De fato, regra geral, a Carta foi redigida segundo uma perspectiva desenvolvimentista, procurando oferecer, aos países em desenvolvimento, instrumentos factíveis para a promoção da industrialização.

<sup>8</sup> A URSS, apesar de não ter participado das negociações iniciais entre Estados Unidos e Reino Unido, assinou o GATT-1944 em 1945, tendo participado ativamente, a partir de então, das rodadas comerciais realizadas.

<sup>9</sup> Salvaguardas e Waiver. Para mais informações, ver: GAMA, LOPEZ, 2002.



O GATT-1947 foi, portanto, um acordo, assinado por “partes contratantes”; não um tratado, compartilhado por membros. Proposto como uma medida contingencial, uma estrutura transitória, a sua vigência se estendeu por mais de quatro décadas. No período, assinalado por profundas mudanças de ordem econômica, o acordo foi permeado por várias rodadas de negociação, cujos objetivos extrapolaram as discussões sobre a redução tarifária, centrando-se na alteração do próprio acordo e, também, na promoção de um debate político e diplomático democrático sobre o comércio internacional. Em outras palavras, as normas foram excepcionalmente adaptadas às condições políticas vigentes, devido, sobretudo, à natureza dúbia do GATT, enquanto elemento de uma ordem jurídica estabelecida e foro para as negociações comerciais, feitas em uma conjuntura de constante transformação (OLIVEIRA, 2007, p. 230).

Cinco rodadas de negociação foram realizadas, então, entre 1949 e 1961, destinadas, fundamentalmente, ao incentivo à redução tarifária. O número máximo de países participantes foi trinta e oito, na Rodada de Torquay, em 1951, que, inclusive, sinalizou a desistência derradeira para a implantação da OIC. Junto aos valores resultantes da rodada inicial de negociações, realizada em Genebra em 1947, até os primórdios da década de 1960, aproximadamente 63.000 concessões tarifárias foram negociadas, revertendo na economia de mais de US\$ 17.0 bilhões. Frente à dimensão das finalidades de liberalização comercial almejadas, as reduções observadas, apesar do montante significativo, ainda eram singelas: a prática bilateral adotada por muitos países neste período acabava por dificultar a adoção de medidas multilaterais, ao contrário do que havia sido observado em Genebra (OLIVEIRA, 2007).

Iniciativas esparsas, empreendidas por alguns dos países em desenvolvimento, durante a década de 1950, assinalaram o descontentamento destes junto ao GATT-1947, que passou a ser percebido, à época, como um instrumento de perpetuação das vantagens, interesses e necessidades das nações mais industrializadas. Concomitantemente, a emergência de obras político-acadêmicas que retratavam a disparidade resultante da configuração das relações econômicas entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento<sup>10</sup>, além de uma sensível diminuição na parcela de participação dos países em desenvolvimento no comércio internacional, entre 1950 e 1960, motivou a reunião, em 1964, da primeira Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD). É conveniente apontar,

---

<sup>10</sup> Dentre as iniciativas apontadas é imperativo destacar a criação da Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (CEPAL), que legou profundos impactos políticos e acadêmicos sobre as diretrizes econômicas governamentais dos países integrantes.

ainda que não seja assunto deste trabalho, que a UNCTAD nasceu com o foco direto sobre a promoção do desenvolvimento, tendo servido de ferramenta de pressão dos países em desenvolvimento, unidos, sobre a estrutura vigente sob o arcabouço do GATT-1947 (OLIVEIRA, 2007, p. 235).

Como resposta ao clamor explícito por inclusão e legitimidade, entre 1964 e 1967, 62 nações se reuniram naquela que ficou conhecida como a Rodada Kennedy. O encontro virou um marco da segmentação tarifária entre países desenvolvidos e em desenvolvimento e da criação<sup>11</sup>, conseqüente, do Sistema Geral de Preferências (SGP), que assevera o tratamento preferencial, sem necessidade de reciprocidade, aos produtos oriundos de países desindustrializados. Dentre as conquistas da reunião, também, destacam-se a redução, de fato, de 35% das tarifas aduaneiras sobre produtos industrializados – o equivalente a, aproximadamente, US\$ 40 bilhões – e a inclusão, na pauta de conversas, das questões referentes à prática de dumping. Resultou do encontro a formulação do primeiro código antidumping do sistema multilateral de comércio.

Mais profundas que as mudanças percebidas durante as décadas de 1950 e 1960, uma série de fatos de ordem política e econômica ocorridos nos anos 1970 acarretaram transformações nas conjunturas monetária, financeira e comercial, como um todo. O fim do padrão dólar-ouro, em 1971 e, na sequência, o término do câmbio-fixado, em 1973, dissolveram as condições de estabilidade que, por anos, asseguraram a permanência do Sistema de Bretton-Woods. As crises do petróleo – que, juntas, impactaram o ritmo de crescimento internacional e as condições de liquidez de muitos países – foram a gota d'água para a transformação da estrutura em que a normativa do GATT-1947 se assentava.

A quantidade de países participantes da Rodada Tóquio, em 1973 e 1979 – 102 – é dado sugestivo do aumento da presença e pressão das nações menos desenvolvidas nas negociações comerciais multilaterais. Motivado pelas discussões realizadas na esfera da UNCTAD e pelas resoluções propagadas na Organização das Nações Unidas (ONU), sobre a emergência de uma *nova ordem econômica internacional*, o comportamento destes países culminou em uma campanha mais agressiva pela concessão de regras diferenciais e tratamento mais favorável, pelo incremento das aberturas unilaterais dos países industrializados sem exigência recíproca. Diante da situação de conflito explícito, sem precedentes na organização, os resultados alcançados na rodada foram os seguintes: redução de um rol adicional de tarifas aduaneiras, de 30% sobre produtos manufaturados, o que

---

<sup>11</sup> Que aconteceu, de fato, em 1970.

significou uma economia de US\$ 300 bilhões; autorização do Sistema Generalizado de Preferências (SGP)<sup>12</sup>; adoção da Cláusula de Habilitação (que legitima a não-reciprocidade)<sup>13</sup>; revisão do código antidumping; e, finalmente, elaboração de normativas adicionais ao GATT-1947, de adesão voluntária.

Para além das fragilidades dos seus resultados diretos, alguns especialistas atribuem à rodada o selo de sucesso político: ainda que tivessem todos os argumentos, Estados Unidos e União Europeia conseguiram alcançar um meio termo nas suas negociações. O contexto de crise, afinal, não foi tão impactante sobre o comércio quanto poderia ter sido, o que é legado dos esforços diplomáticos durante os encontros realizados (CRUZ, 2008, p. 1). O descontentamento imediato, contudo, dos blocos desenvolvido e em desenvolvimento, ao final da Rodada Tóquio era latente. Os tópicos em aberto, encaminhados ao Conselho Ministerial do GATT, a serem tratados no ano de 1982, tratavam desde barreiras não-tarifárias até a inserção de novas agendas na pauta de negociação do grupo de países. Para os países em desenvolvimento, o momento não era conveniente para a inclusão de novos aspectos, por não estarem algumas pautas tradicionais integralmente resolvidas, em comum acordo. Em posições antagônicas, os Estados Unidos e o Brasil encontraram-se, pela primeira vez, em debate manifesto, cada um em defesa dos seus interesses.

Além da diversidade de obstáculos internacionais, problemas de ordem interna, provocados pela demasiada apreciação do dólar, pela suscetibilidade à concorrência internacional e pelo crescimento do déficit comercial, na década de 1980, motivaram os Estados Unidos a abordar os “novos temas” em acordos bilaterais, distanciando o país do ambiente multilateral das negociações relativas ao GATT-1947. Esta postura, interpretada como mercantilista, impactou verdadeiramente os países em desenvolvimento, despertando-os para a importância da participação no sistema multilateral instituído como um grupo, em virtude da dificuldade de aglomeração que apresentavam em isolado (OLIVEIRA, 2007, p. 238). Em síntese, vivenciando crises de ordem financeira, nos anos 1980, os países em desenvolvimento, ao contrário da pressão exercida na década anterior, se tornaram defensores do ordenamento jurídico do acordo comercial e passaram a fazer, também eles, concessões no que tange aos instrumentos de abertura comercial.

As reuniões da Rodada Uruguaí, realizadas entre 1986 e 1993, nas cidades de Punta del Este e Genebra, representam um consenso sem precedentes, quantitativa ou qualitativamente, para o sistema multilateral de comércio, em relação as demais. A amplitude

---

<sup>12</sup> Formulado em 1971, na II UNCTAD, prevê a inobservância do princípio da reciprocidade, do GATT – 1947.

<sup>13</sup> Que foi, contudo, aderida em caráter temporário, o que desagradou os países em desenvolvimento.

das matérias abordadas na negociação foi exponencialmente acrescida, tendo sido abarcados tópicos de negociação tradicionais e novos: da comercialização de mercadorias e acesso aos mercados aos fluxos de investimentos e serviços; dos setores agrícola e têxtil aos direitos de propriedade intelectual. Em adendo, diversas normas de comércio foram rediscutidas, culminando na fixação de normas mais transparentes sobre as medidas anti-dumping, de subsídios, compensatórias e das salvaguardas<sup>14</sup> e em instruções normativas mais concisas sobre o estabelecimento de normas de origem, de licenças de importação e de barreiras técnicas. Durante sete anos os países estiveram envolvidos, em suma, na maior negociação multilateral de comércio da história, o que denotou, para muitos, certa maturidade sobre a solidificação de fato do sistema (FERREIRA, 2011). Conforme afirma Sebastião Carlos Velasco e Cruz:

Normas globais para uma economia que se globaliza. Essa, a ideia reguladora que parecia informar os trabalhos na rodada Uruguai do GATT. Aberta em 1986, ao cabo de quatro anos de viva controvérsia, a previsão era a de que no final da década ela estaria concluída. As dificuldades de avançar satisfatoriamente no terreno pedregoso da negociação agrícola prolongaram-na por vários anos ainda. Mas a rodada Uruguai chegou a termo, seu resultado já foi definido como uma verdadeira reforma constitucional.

(CRUZ, 2005, p. 102, b).

Dois exemplos sintetizam, claramente, o avanço realizado na reunião: os acordos sobre os direitos de propriedade intelectual – que, além de normatizar condutas de restrição ou proteção governamental, passaram a orientar a formulação de políticas nacionais – e, obviamente, a criação da Organização Mundial do Comércio, junto a um esquema jurídico de adesão obrigatória que, diferentemente do GATT-1947, não implicava em discussões recorrentes para o alcance de um consenso (CRUZ, 2005, p.102, b).

Cabe ressaltar que algumas questões, entretanto, não foram exauridas na rodada: a comercialização de produtos audiovisuais, a liberalização financeira, temáticas de ordem social e ambiental, entre outras, em virtude do seu caráter altamente conflitivo, foram postas “de lado”. Apesar de deficiências pontuais, contudo, a negociação marcou a conclusão de um período de cinquenta e três anos entre o consenso representado pelo GATT–1947 e o início do século XXI: em pouco mais de meio século, a tarifa média aduaneira, que na década de 1940 era de 38% diminuiu para 4%, o que pode ser considerado, se não um sucesso, frente aos

---

<sup>14</sup> Para mais informações sobre as medidas, ver: GAMA; LOPEZ, 2002.

objetivos iniciais do acordo, ao menos o cumprimento de alguns dos seus propósitos (OLIVEIRA, 2007). É possível ressaltar as políticas macroeconômicas de recuperação da guerra e as iniciativas locais de liberalização comercial entre países ou regiões, como fatores que, somados ao sistema multilateral de comércio, auxiliaram os países, neste mesmo período, a alcançar um crescimento econômico, produtivo e comercial, significativo.

A síntese das negociações efetuadas durante a Rodada Uruguaí consiste no Acordo de Marrakech, assinado na cidade homônima, em 1994, no qual os 125 países participantes assentiram à substituição do Acordo GATT-1947 pelo GATT-1994 – que, entre outros contratos, determinou a criação e implantação da Organização Mundial do Comércio, em 1995 (FERREIRA, 2011).

### **3.2. A Organização Mundial do Comércio**

Vera Thorstensen atribui à Organização Mundial do Comércio (OMC) a supervisão do comércio internacional, a implantação dos acordos negociados nas rodadas multilaterais, a coordenação das discussões sobre o estabelecimento de novas regras e a provisão de condições para a solução de conflitos comerciais internacionais (THORSTENSEN, 2001, p. 12). Semeada durante os oito encontros que foram realizados sob a égide do GATT-1947, a OMC, situada em Genebra, consiste na união de todos os consensos gerados durante a vigência do mesmo acordo, junto às deliberações da Rodada Uruguaí e às resoluções determinadas durante a Rodada Doha<sup>15</sup> de desenvolvimento. O instrumento resultante dos acordos realizados nestas três oportunidades é o conjunto de, aproximadamente, trinta convenções e uma série de compromissos específicos, dispostos em mais de trinta mil páginas, que orientam a dinâmica da organização e, por conseguinte, do comércio internacional. Estes se dividem, em suma, entre os Acordos Multilaterais obrigatórios a todos os membros – referentes aos Anexos 1, 2 e 3 do Acordo Constitutivo da OMC -, o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços e Anexos, o Acordo sobre os Aspectos de Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio (TRIP's, em inglês), o Entendimento relativo às Normas e Procedimentos que regulam a Solução de Controvérsias (ESC), o Mecanismo de Exame das Políticas Comerciais e, finalmente, os Acordos Plurilaterais – de

---

<sup>15</sup> Para mais informações sobre a Rodada Doha, ver: MENDONÇA; LIMA, 2006. (Org.); CRUZ, 2008, b; STIGLITZ; CHARLTON, 2005, resenha de: MENDONÇA, 2008; DREZNER, 2006, resenha de: MENDONÇA, 2008.

adesão voluntária, referentes ao Anexo 4 do contrato constitutivo da organização, sobre o comércio de aeronaves civis, compras governamentais e produtos de tecnologia da informação (OMC, 2012, j).

Sustentados pelos mesmos princípios formulados e praticados nas décadas anteriores, de não-discriminação (explanado na Cláusula da Nação Mais Favorecida<sup>16</sup>), reciprocidade e tratamento nacional<sup>17</sup>, os contratos assumidos pelos países sob a sua égide – e ratificados legislativamente – fornecem, na atualidade, a fundação normativa para o comércio internacional. É propósito da OMC proteger os produtores, exportadores, importadores e consumidores, sem obstaculizar os objetivos governamentais de desenvolvimento (OMC, 2012). Entre negociações multilaterais e acordos de natureza específica, a OMC, seja por meio da regulação ou da intermediação, é determinante para a comercialização de produtos e serviços, para a determinação de propriedades intelectual, para a resolução de controvérsias e para a revisão de políticas nacionais de comércio (OMC, 2012, i). Não é possível compreender a OMC, tal como afirma Celso Lafer, sem compreender a sua vocação universal e a variedade das suas competências; sem abordar aspectos práticos e teóricos, sem entender a dinâmica entre interesses internos peculiares e entendimentos comuns generalistas (LAFER, 2001 apud THORTENSEN, 2005, p. 7).

A atender ao conjunto de finalidades, o espaço é desfrutado por membros de governo – entre ministros de Estado, embaixadores e delegados -, e, aproximadamente, 640 funcionários<sup>18</sup>. A estrutura que estes indivíduos e, por extensão, os países compartilham, tem como ápice a Conferência Ministerial – autoridade máxima, formada por representantes de todos os países, com reunião prevista em um intervalo máximo de dois anos – e o Conselho Geral, que desempenha as suas funções como Órgão de Solução de Controvérsias e Órgão de Revisão de Políticas Comerciais. Ao Conselho Geral, submetem-se também os Conselhos de áreas temáticas – cuja responsabilidade engloba a supervisão da aplicação dos acordos previamente ratificados – e os Comitês, sub áreas de cada um dos conselhos, destinados ao controle de assuntos de natureza específica. Entre os organismos, transita a Secretaria da OMC, coordenada por um Diretor-Geral, engajado em garantir, em suma, que as negociações aconteçam de maneira idônea e que as regras previamente acordadas para o comércio internacional sejam corretamente aplicadas (OMC, 2012, k; GAMA; LOPEZ, 2002).

---

<sup>16</sup> Este princípio determina que qualquer benefício concedido a um país deve ser, automaticamente, estendido aos demais (BARRAL, 2007, p. 22).

<sup>17</sup> De acordo com este princípio produtos oriundos de outros países devem ser tratados, legal e juridicamente, da mesma forma que os produtos nacionais, sem implicar no estabelecimento de formas de discriminação (BARRAL, 2007, p. 22).

<sup>18</sup> Os empregados não se vinculam aos seus países de origem, mas sim à Secretaria Geral.

A OMC fundamenta-se, portanto, sobre a ideia de que a liberdade comercial, na medida em que for possível, é insumo essencial para o desenvolvimento comercial e o bem-estar social (OMC, 2012, j). A participação nos foros e acordos da organização, por parte dos países, é função da aderência a uma série de princípios complementares – dentre os quais, se destacam: aumento da abertura comercial e da competitividade, promoção da previsibilidade e da transparência, auxílio aos países menos desenvolvidos e proteção do meio ambiente (OMC, 2012, h). O compartilhamento e o cumprimento destes pressupostos, na busca da maior abertura comercial possível, para o benefício de todas as economias, caracteriza o desafio diário da organização, conforme citado pelo Diretor-Geral Pascal Lamy:

But although the opening up of markets produces benefits to many, it also creates adjustments costs which we cannot ignore. These adjustments must not be relegated to the future: they must be an integral part of the opening-up agenda. This is what I call the “Geneva consensus”: a belief that trade opening works for development but only if we address the imbalances it creates between winners and losers, imbalances that are all the more dangerous the more fragile the economies, societies or countries. This is the only way to ensure that the opening up of markets will produce real benefits to all people in their everyday lives.

(OMC, 2012, a).

Em específico, são funções da organização (OMC, 2012, i):

- a. Negociar a redução ou eliminação dos obstáculos ao livre comércio;
- b. Administrar e regular a aplicação dos acordos previamente acertados na esfera da organização;
- c. Monitorar e rever as políticas de comércio exterior dos países membros;
- d. Mediar as disputas entre países membros, de acordo com a interpretação dos fatos e aplicação dos princípios;
- e. Auxiliar o desenvolvimento de oficiais governamentais para o tratamento das questões concernentes ao comércio internacional;
- f. Assistir ao processo de adesão à organização por trinta países que ainda não a integram;
- g. Conduzir a pesquisa na área econômico para o aprimoramento da atuação da organização;
- h. Educar a população acerca da existência, missão e atividades da organização.

A OMC justifica-se, portanto, enquanto organização que persegue os objetivos explícitos e tácitos que foram agremiados pelos países durante as rodadas de negociação realizadas no século XX: a institucionalização, relativa ou imperfeita, do Sistema Multilateral de Comércio (SMC) e, principalmente, a liberalização comercial. Juntos, ambos os propósitos acarretam aos estados a limitação da liberdade de atuação, a renúncia de uma série de competências – como a opção por condutas comerciais internacionais – em troca dos benefícios econômicos oriundos da regulação multilateral (NASSER, 2003).

Sobre as vantagens de adesão ao conjunto normativo e organizacional da OMC, Goldstein, Rivers e Tomz (2003) realizaram análise empírica, em que concluíram que, sim, as transações comerciais entre os países-membros da instituição foram substancialmente maiores. A eficácia da cooperação comercial internacional deriva, segundo os autores, dos direitos e obrigações formulados pela OMC e que, desde a década de 1990, acarretam impactos positivos não somente sobre os países-membros, mas também sobre os demais. A OMC não atua como instrumento isolado, é necessário ressaltar – mas, enquanto organismo incluso em uma cadeia de acordos e negociações, econômicos ou políticos, globais ou regionais, ao menos tem auxiliado na consecução de determinados objetivos de crescimento e, no longo prazo, de desenvolvimento. Este é olhar que é lançado, assim, sobre a natureza e os propósitos do Mecanismo de Solução de Controvérsias (MSC), conforme é visto adiante (GOLDSTEIN; RIVERS; TOMZ, 2007).

### **3.3. Antecedentes históricos: Solução de Controvérsias no âmbito do GATT-1947**

Sem conter regras específicas para a resolução de disputas comerciais, tampouco diretrizes de encaminhamento das mesmas para as esferas judiciais até então vigentes – como a Corte Internacional de Justiça –, o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT-1947), abarcava, por sua natureza efêmera, escassas ferramentas para a resolução de conflitos interestatais. Os Artigos XXII e XXIII previam, respectivamente, a possibilidade de solicitação de consulta, por parte um país a outro, e a realização de investigações, recomendações ou determinações, entre os países, de forma bilateral, se assim julgassem conveniente. Apesar de insuficientes, o texto dos artigos sinaliza importantes elementos que deram origem ao sistema como o é, hoje: o procedimento realizado em etapas, controlado por



países membros e a explicação da natureza contratual dos acordos realizados sob a égide do GATT-1947 (COZENDEY, p. 3).

A aplicação dos artigos, como dispositivos para a realização de procedimentos de comunicação e negociação entre as representações nacionais na Organização Mundial do Comércio (OMC) culminou, em 1952, na formulação e implementação de normativas legais para o estabelecimento de painéis na OMC (BARRAL, 2007, p. 18). De fato, durante três décadas a apresentação de queixas e o estabelecimento de painéis foi inconstante, derivando da confiança depositada pelos países na manutenção do GATT-1947 – e, portanto, no Sistema Multilateral de Comércio (SMC) em vigor.

Em 1979, junto aos demais consensos oriundos da Rodada Tóquio, as nações decidiram imputar a um grupo de três membros o recebimento de cada denúncia e o encaminhamento de relatório ao Conselho do GATT-1947. Posto de outra forma, dos grupos de trabalho constituídos por indivíduos das partes contratantes, as controvérsias passaram a ser destinadas aos cuidados de grupos especiais – ou “painéis” – formados por especialistas de origem neutra, com a função de redigir recomendações políticas ou legislativas aos países litigantes. O sistema foi desenvolvido, portanto, segundo as características próprias da OMC, sem responder a regras de arbitragem de direito público ou privado, diretamente (COZENDEY, p.3). Nesse, um consenso deveria ser formado para implantação de um painel – caso contrário, o mesmo não seria estabelecido – o que fornecia maiores poderes, sobretudo, às nações demandadas, uma vez que poderiam bloquear a continuidade dos processos. Esta resolução, junto à inexistência de regras rígidas para os procedimentos de resolução de controvérsias, o lapso de transparência sobre as disputas ocorridas até então, a diversidade de condutas possíveis e o desequilíbrio de poder entre países, durante os processos, atravancaram, profundamente, o amadurecimento do sistema de resolução de controvérsias, à época (BARRAL, 2007, p.19).

Dentre os vários tópicos em voga durante a Rodada Uruguai, a reforma do conjunto de meios empregados para a solução dos problemas de ordem comercial foi aspecto de grande relevância. Divididos em legalistas e contingencialistas, os países incluíram entre as deliberações assinadas no ano de 1994 o Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Resolução de Controvérsias (ESC) que, a partir de então, passou a ser um dos contratos de adesão obrigatório aos membros da OMC (BARRAL, 2007, p.19). Algumas das mais relevantes mudanças do acordo, em relação ao sistema adotado durante o GATT-1947, residem na inversão do consenso - necessário, a partir de então, para o bloqueio de painéis, e

não para o seu estabelecimento – e na criação do Órgão de Apelação (OAp), disponível para os países que queiram recorrer de decisões já transitadas (COZENDEY, p.4).

Além das características supracitadas, o ESC é o sistema exclusivo de resolução de controvérsias da OMC, tem caráter judicial, independente - dissociado dos demais entes da organização –, quase automático – só pode ser interrompido por meio de consenso entre países litigantes ou entre todos os demais membros –, que possibilita a interpretação das normas formuladas na esfera da OMC – sem alterá-las –, e a imposição de sanções de um país sobre o outro, sem necessidade de ação recíproca (BARRAL, 2007, p. 20). A administração e a abrangência do ESC, enquanto mecanismo, são abordadas, em minúcias, na seção a seguir.

### **3.4. O Mecanismo de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio**

A Organização Mundial do Comércio (OMC) classifica o Mecanismo de Solução de Controvérsias (MSC) como um pilar central do Sistema Multilateral de Comércio (SMC); uma contribuição única para a estabilidade da economia internacional (OMC, 2012, h). O sistema serve ao propósito de, por meio do respeito aos acordos assumidos e ao julgamento realizado, assegurar que os países sejam vigilantes entre si, manifestando as suas divergências ao sistema, buscando a conciliação na medida do possível e perseguindo a resolução sem partir para iniciativas protetivas unilaterais. As regras do MSC são, afinal, outro canal de que dispõe a OMC para a consecução do objetivo fundamental de promover a liberalização comercial, multilateralmente (OMC, 2012, h).

A prática acumulada no primeiro decênio de vigência do mecanismo permite concluir que o MSC é, em primeiro lugar, um elemento eficaz para a manutenção das benesses decorrentes das negociações comerciais internacionais. As propostas de reforma do sistema, derivadas da alegada falta de legitimidade de algumas das decisões realizadas no âmbito do ESC, visam a inclusão de novos atores, com competência para influenciar a dinâmica de poder que impacta a resolução das controvérsias. Os procedimentos, contudo, consistem no grande avanço que o MSC representou em relação ao esquema de solução de disputas vigente durante o GATT-1947. Para possibilitar a compreensão integral do Mecanismo de Solução de Controvérsias da organização é empregada, neste trabalho, a segmentação feita por Welber

Barral (2007), para quem o instrumento deve ser dividido de acordo com as suas partes, suas instituições e, finalmente, seus procedimentos.

### 3.4.1. As partes do Mecanismo de Solução de Controvérsias

Composta por estados soberanos dotados de personalidade jurídica de direito internacional, que compartilham parcelas de soberania e de responsabilidade, a dinâmica de participação e atuação dos países na Organização Mundial do Comércio (OMC) não difere, em grande medida, das demais organizações internacionais. No espaço do Mecanismo de Solução de Controvérsias (MSC), contudo, outras entidades tomam parte de funções e interesses complementares, sendo-os atribuído o papel de entes, em consonância com as novas correntes de Direito Internacional Econômico (BARRAL, 2007, p. 31). Entre os entes peculiares que integram o sistema há os territórios aduaneiros – admitidos desde o GATT-1947 – e a União Européia – cuja participação, enquanto membro, data da Rodada Uruguai, de 1994.

Em relação aos países, ainda, tradicionais atores internacionais, que integram o MSC, cabe ressaltar a participação das nações em desenvolvimento e dos países de menor desenvolvimento relativo<sup>19</sup>, cuja representação, seja como demandados, seja como demandantes, foi particularmente acrescida entre os anos de 1995 e 2012. As demandas históricas destes países culminaram na redação de cláusulas discriminatórias, que, em tese, destinam-se ao estabelecimento de um tratamento prioritário frente aos países desenvolvidos. Apesar da existência de, não mais que, meia dúzia de dispositivos eminentemente práticos, a maioria destas diretrizes é meramente teórica, sem nenhum tipo de implicação ou benefício prático (BARRAL, 2007, p. 35). Outro destaque a ser feito reside na potencial atuação enquanto “terceira-parte”, por quaisquer países, em controvérsias em trâmite. Se manifestado um interesse substancial sobre a matéria em discussão uma nação pode, portanto, participar dos painéis estabelecidos, inclusive apresentando considerações – a maneira pela qual a participação ocorrerá deriva da condição de direito que será atribuída pelos países litigantes, podendo ser esta limitada ou ampliada (BARRAL, 2007, p. 37).

Afora os estados soberanos, finalmente, existem os atores não-governamentais, como o setor privado – sobretudo as empresas transnacionais -, as organizações não-governamentais

---

<sup>19</sup> Diferentemente dos países em desenvolvimento, esta categoria refere-se aos países com a menor participação absoluta no comércio internacional (OMC, 2012).

e a comunidade científica, cuja inclusão na pauta de negociações é periodicamente discutida. Apesar do incontestável impacto que as decisões realizadas no âmbito do Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) têm sobre os setores produtivos, por exemplo, o ESC não pressupõe nenhum tipo de alternativa para a iniciativa de empreendedores privados: na prática, as ações comerciais na OMC disponíveis a estes grupos ou setores consistem no auxílio político ao comitê de representação nacional e na pressão para que as demandas de determinados setores sejam assumidas, internacionalmente – conforme consta nas legislações norte-americana e europeia. Sobre as organizações não-governamentais, ainda que não sejam atores internacionais e não desfrutem, muitas vezes, da organização em massa de algumas parcelas do setor privado, a sua atuação pode encontrar precedentes na forma de manifestações representativas junto aos painéis – segundo o ESC, os painelistas podem, sim, corroborar as suas decisões em informações recolhidas por vias que não as organizacionais. Da mesma forma, envolvem-se na resolução de controvérsias indivíduos oriundos da comunidade científica: sobretudo no caso dos países em desenvolvimento, os responsáveis pelo painel procuram pareceristas técnicos destinados a compreender de forma global as questões em debate.

### 3.4.2. As instituições do Mecanismo de Solução de Controvérsias

De acordo com o disposto no tópico “3.2” deste trabalho, administrar o sistema de solução de controvérsias é um dos propósitos da OMC, que o faz por meio do Órgão de Solução de Controvérsias (OSC), composto por representantes de todos os países membros da organização. São responsabilidades atribuídas ao OSC o estabelecimento dos painéis, o recebimento e aceite dos relatórios enviados pelos membros destes, a supervisão das ações e recomendações efetuadas e a autorização para a imposição de sanções e obrigações, conforme as decisões judiciais. Em adendo, quaisquer funções de cunho procedimental, necessárias à realização dos processos citados, também incluem o rol de atividades do órgão. Neste, na dependência da natureza das questões, todas as decisões devem ser realizadas por meio do consenso, direto ou inverso – o que difere da unanimidade (BARRAL, 2007, p. 48).

Para atender a estas funções, o OSC faz uso do estabelecimento de painéis, compostos por três indivíduos denominados “painelistas”, de origem neutra, cujo trabalho diz respeito à redação de relatórios analíticos sobre as questões apresentadas, de cunho situacional e

jurídico, de forma imparcial e independente, se atendo aos acordos assinados na esfera da organização. Sugeridos pelo Secretariado da organização, os componentes do painel devem ser aprovados pelos países litigantes. Sem aceite, são determinados pelo Diretor-Geral da OMC.

Criado junto com o OSC, há o Órgão de Apelação (OAp) que, integrado por sete indivíduos, de competência técnica e jurídica reconhecida, recebe os comunicados de recurso sobre as decisões emitidas nos painéis. Para cada caso, três membros são deslocados, sendo necessária a sua disponibilidade temporal imediata para colocar-se a par sobre a controvérsia e redigir parecer sobre as considerações do painel. Na prática, o recurso ao OAp é uma conduta rotineira dos países – e, uma análise superficial permite concluir que ainda que divergentes sobre os meios, muitas das decisões são mantidas, o que representa, para a organização, mais um instrumento para a revisão normativa contínua dos acordos assinados multilateralmente entre as nações.

Finalmente, cabe ressaltar que a gerência da OMC é realizada por um Secretariado, que detém, também, funções relacionadas ao OSC, tais como a manutenção de uma lista de potenciais painelistas, o recebimento das argumentações escritas dos países membros, quando da abertura de um procedimento de resolução de controvérsias e a organização de cursos de treinamento – além de, principalmente, o auxílio permanente aos painéis quanto à redação dos relatórios (BARRAL, 2007, p.50).

### 3.4.3. O processo de solução de controvérsias

À exceção de alguns processos de natureza peculiar, os procedimentos para a solução de controvérsias, segundo a administração do Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos para a Resolução de Controvérsias (ESC), na Organização Mundial do Comércio (OMC), dividem-se entre as etapas de consulta, painel, apelação e implementação. Todas as etapas, exceto a publicação dos relatórios que encerram as fases de painel e apelação, são confidenciais, estando a leitura dos autos restrita aos países demandantes, demandados e terceiras-parte (VARELLA, 2009, p. 7). A publicação das resoluções alcançadas aos demais membros é, além de forma de ratificar a multilateralidade do sistema, também instrumento para a geração de transparência sobre o cumprimento das regras acordadas em conjunto por todos os países (BARRAL, 2007, p. 52).

A primeira fase, de consulta, diz respeito à apresentação de uma denúncia, ao Órgão de Solução de Controvérsias (OSC), que derive da alegação de descumprimento, por parte de um país, sobre determinadas resoluções assinadas na OMC, e que culmine ou na violação de um acordo comercial, ou na inexistência de benefício esperado pelo cumprimento de determinadas resoluções. O país demandado tem o prazo de trinta dias para responder à solicitação e dar início às tentativas de solução – as quais devem respeitar o prazo mínimo de sessenta dias, antes que, juntos, os países façam a requisição para o estabelecimento de um painel. Durante este período, os esforços de mobilização são realizados pelos países litigantes e terciários. Até o ano de 2007, segundo Marcelo Dias Varella, o período de consultas teve a duração média de sete meses, tendo sido, em adendo, a etapa final para aproximadamente metade dos contenciosos. Nestes casos, os países atingem um acordo ou consideram, em conjunto, que os custos para a continuidade do processo não compensam os benefícios comerciais almejados. Além de acordos realizados bilateralmente, os acordos na fase de consulta podem ser realizados pelo presidente do OSC, por meio da prática dos bons ofícios, da mediação ou da conciliação (VARELLA, 2009, p. 7). A importância da fase de consultas tem sido continuamente relevada, pelo OSC, por, representar o exercício diplomático como instrumento para a resolução pacífica de litígios, e consistir em período de tempo em que todas as informações relativas aos casos devem ser levantadas, não sendo incluídos nos processos novos fatos depois (BARRAL, 2007, p.52).

Caso os países, em isolado, não consigam atingir um consenso sobre a negociação do litígio, passam à solicitação do estabelecimento de um painel, administrado pelo OSC, composto por três indivíduos. Todos os painéis são estabelecidos, no OSC, pois a refutação dos mesmos só é possível mediante consenso reverso dos demais membros da organização. É proibido que os painelistas sejam originários dos países em disputa – o que justifica o fato de que poucos são os juízes oriundos dos Estados e da União Europeia, por exemplo, por estarem estes membros envolvidos em grande número de processos. O prazo para a emissão de comunicado do painel é função da urgência da matéria em debate, mas costuma variar de três a nove meses<sup>20</sup>, o que, a despeito da amplitude temporal, é um prazo reduzido, por serem várias as atividades que os juízes e os países precisam realizar, para a conclusão do processo, tais como: estabelecimentos dos termos de referência para o painel – contendo pontos controvertidos entre ambos os países –, apresentação das petições escritas por parte dos países litigantes; realização de audiências para a elucidação de informações, por parte das

---

<sup>20</sup> Seis meses é o prazo recomendado pelo OSC.

representações nacionais; apresentação de documentos, se necessário; redação de esboço e relatório final, compreendendo os comentários dos membros; e, enfim, a publicação do relatório final, a ser apreciado por todos os países integrantes da organização (VARELLA, 2009, p. 8). Ainda que não sejam expressas no ESC, a prática adotada no OSC atribui ao país demandante o ônus da prova – em outras palavras, a responsabilidade de provar a acusação é de quem a está realizando (BARRAL, 2007, p. 53). As decisões emitidas, cabe destacar, só podem ser refutadas por consenso de todos os membros da organização.

Dois meses a contar da publicação do relatório final é o prazo que qualquer uma das partes em disputa tem para recorrer da posição do painel, frente ao Órgão de Apelação (OAp). Três dos sete juízes que o compõem são sorteados para avaliar, apenas juridicamente<sup>21</sup>, a conclusão da divergência, dispondo de sessenta a noventa dias para proferir quaisquer considerações. À semelhança da prática do OSC, no OAp os juízes também estipulam um prazo para os países emitirem comunicado sobre as decisões apresentadas, fato este que é seguido pela publicação final do relatório, mediante aprovação do OSC. Nos primeiros doze anos de existência da organização nenhum relatório foi refutado, mediante consenso negativo dos membros da OMC.

Varella afirma, consonante às posições assumidas por uma série de analistas, que os relatórios emitidos pelos painéis e pelo Órgão de Apelação abrangem uma diversidade de argumentos jurídicos, fundados sobre os tratados multilaterais assumidos no sistema OMC, mas também em acordos complementares, subjacentes ao Sistema Multilateral de Comércio Internacional. Quaisquer formas de defesa passam por escrutínio, sejam estas relativas a compromissos assumidos global, regional ou localmente, para que então sejam determinados os acordos infringidos – se existirem – e as orientações para adequação da legislação ou da política interna ao mecanismo internacional. De fato, o amadurecimento do MSC tem sido perceptível, entre outros fatores, mediante a apreciação do aumento da congruência entre os pareceres emitidos pelos painéis e pelo OAp – o que sinaliza um incremento da previsibilidade do sistema e a confirmação da multiplicidade das formas de jurisprudência inerentes ao sistema (VARELLA, 2007, p. 8).

Após a exaustão das ferramentas de resolução das controvérsias o país demandado deve, em um prazo de até trinta dias apresentar parecer, comunicando se irá acatar ou não as resoluções propostas e o prazo que propõe para tanto. Este prazo também pode ser objeto de uma negociação realizada via arbitragem, sem que este processo seja embutido no prazo final,

---

<sup>21</sup> Apesar das divergências sobre a natureza das matérias em discussão, apenas questões de direito, explicitamente abordadas, são analisadas pelos juízes, e não questões de fato.

que deve durar, no máximo, dezoito meses. Em 90% das controvérsias resolvidas juridicamente ao menos uma das acusações realizadas pelo país demandante foi aceita e, posteriormente, virou matéria para a adequação interna pelo país demandado (VARELLA, 2007, p. 9).

O descumprimento das resoluções pressupostas pode acarretar ao país “perdedor” a imposição de medidas compensatórias ou a suspensão de concessões comerciais. Os países demandantes não se atêm a um prazo máximo para a solicitação, junto ao OSC, efetuando novas tentativas de negociação ou verificação das razões levantadas para o descumprimento das decisões, por um prazo mínimo de vinte dias. A gravidade dos prejuízos obtidos costuma ser superestimada pelos países demandantes; e corrigida pelo OSC, pois a compensação monetária é efetuada por meio de retaliação comercial sobre as transações do mesmo produto ou setor produtivo. As retaliações, independente do montante, podem ser aplicadas durante um prazo máximo de quinze meses e renovadas, se assim o país demandante e o OSC julgarem necessário (VARELLA, 2007, p. 10).

Frente, portanto, aos demais processos conflituosos vivenciados por Estados ou Sistemas Regionais de Integração, os prazos para a resolução de controvérsias comerciais, sob a égide do OSC, são reduzidos, sobretudo na grande maioria dos casos, em que as decisões são acatadas.



## **CAPÍTULO IV**

### **4. OS ESTADOS UNIDOS E O SISTEMA MULTILATERAL DE COMÉRCIO: POLÍTICA COMERCIAL E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

#### **4.1. A Política comercial dos Estados Unidos**

A formulação da política comercial dos Estados Unidos é um acontecimento político dinâmico, carregado de incoerências, o que torna complexa a tentativa de extrair sobre a sua condução princípios explicativos universais, que convalidem a existência de tendências. Entendê-la em perfeição depende, segundo Vigevani, Oliveira e Mariano (2003), de uma compreensão conjunta das relações econômicas internacionais, da função do comércio e da influência norte-americana sobre as transformações conjunturais da ordem no cenário internacional (VIGEVANI; OLIVEIRA; MARIANO, 2003, p.44). Para Mendonça, Lima e Cepaluni, também as condições político-estratégicas da economia estadunidense, a situação econômica vigente, a política doméstica e as tradições de comércio são fenômenos que devem ser abordados se realizada a tentativa de investigar a política comercial, muitas vezes contraditória (MENDONÇA, 2009, p. 201) do país.

Todos estes são aspectos a serem, no mínimo, tangenciados, por uma reconstrução histórica que vise depreender os elementos constitutivos da política comercial estadunidense: esta é a empreitada que consiste nas próximas seções deste capítulo.

Tomando por sistemática a abordagem desenvolvida por Mendonça, Lima e Cepaluni, é possível improvisar algumas considerações iniciais: para além da dicotomia entre o protecionismo e a liberalização comercial, a análise político-estratégica permite a associação entre os períodos internacionalista, de crise e de fair-trade, característicos da política comercial entre as décadas de 1940 e 1980: emergência de novas agendas, por exemplo, no período subsequente ao final da Guerra Fria é acontecimento que pode ilustrar a mudança institucional fundada no equilíbrio entre visões políticas antagônicas. Sobre a situação

econômica vigente, é importante lembrar que esta encontra associação no desenvolvimento das correntes políticas: durante o século XX, de acordo com os autores, as oscilações políticas, ainda que inconstantes, responderam às demandas oriundas de contextos de maior ou menor equilíbrio econômico. Sobre a relevância da política doméstica, tradicionalmente protecionista, as suas transformações derivaram da amplitude de poder delegada pelo legislativo ao executivo – transferências de poder, estas, em resposta às demandas internacionais por políticas de menor cunho regulatório. A respeito das tradições de comércio, se destaca o fato de que, nos Estados Unidos a construção do liberalismo e do protecionismo são divididas por linhas muito tênues, que resultam do diálogo entre as demandas por liberdade e desenvolvimento da sociedade, do governo e do Estado, em maior abrangência.

Todos estes fatores são abordados, em maior ou menor medida, na descrição histórica da formulação da política comercial norte-americana, entre os anos de 1940 e 1990.

Antes de abordar especificamente os determinantes contingenciais, é necessário destacar as raízes institucionais da política comercial estadunidense. Esta foi, durante a construção da identidade estatal norte-americana, constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional. Seja pela posição intermediária dos deputados e senadores - entre a sociedade e o Estado -, seja pela vulnerabilidade destes órgãos às demandas interna e externa, fato é que a formulação da política resulta, na prática, de uma dinâmica complexa entre interesses diversos, entre alianças efêmeras e entre clamores sociais divergentes. Com o decorrer dos anos maiores graus de liberdade na condução da política comercial foram atribuídos, do Legislativo para o Executivo<sup>22</sup>, mas ainda assim a ótica do Senado deteve profunda influência sobre o exercício da posição internacional comercial dos Estados Unidos. Este marco é profundamente relevante se considerada a afirmação de Vigevani, Oliveira e Mariano, de que a conduta dos legisladores do país foi, no decorrer do século XX, orientada para a proteção, em divergência do que se haveria de crer pelo comportamento diplomático internacional da nação (VIGEVANI; OLIVEIRA; MARIANO, 2003, p. 45).

Junto ao Executivo e ao Legislativo, atrelado à Presidência, esteve, também durante o período, o Departamento de Estado, que passou a assumir algumas das questões de comércio internacional a fim de torna-la uma política sensível às necessidades da sociedade, sem ser ineficiente. A este órgão foram delegadas as responsabilidades de articular as posições contraditórias dos dois poderes, de empreender as negociações regionais e multilaterais em nome dos Estados Unidos e de estabelecer, ao longo da primeira metade do século XX, as

---

<sup>22</sup> Um exemplo foi o Reciprocal Trade Agreements Act, de 1934, por meio do qual o Executivo tornou-se responsável pela condição burocrática ordinária das questões atinentes ao comércio exterior.

normativas e organismos adicionais, necessários para aparar as arestas do sistema e assumir as pressões remanescentes. De uma agência reguladora com funções judiciais a um operador executivo, da aplicação de taxas alfandegárias de retaliação ao estabelecimento de medidas antidumping, uma série de iniciativas foram empreendidas, no período, por este departamento.

Tais foram os fundamentos, indivíduos e organismos determinantes para a formulação da política comercial dos Estados Unidos, na segunda metade do século XX. Na próxima seção é exposto, em maior detalhe, o curso dos mais relevantes acontecimentos históricos em que estes se envolveram.

#### 4.1.1. Antecedentes históricos

Ao final da década de 1940, com o encerramento da II Guerra Mundial, norteamericanos e britânicos passaram compreender que a administração de comércio internacional, até então protecionista, teria sido uma das motivações dos conflitos políticos que culminaram no embate armado. Do Ato Smoot-Hawley, imposto em 1930 para a contenção da crise de 1929, a academia e a administração pública dos Estados Unidos tiveram as piores recordações: em síntese, tornou-se praticamente hegemônica a ideia de que a liberdade comercial teria relação direta com a manutenção da paz. Para enfrentar, então, as mazelas resultantes da guerra, os países passaram, progressivamente, a adotar uma abordagem liberalizante, marcada pelo desenvolvimento da ideia da nação mais favorecida (VIGEVANI; OLIVEIRA; MARIANO, 2003, p. 45).

Concomitante e gradativamente os Estados Unidos intensificaram as suas relações políticas e comerciais com o conjunto de nações da Europa Ocidental e do Japão. Dentre os fatores que possibilitaram esta aproximação, cabe ressaltar a atenção que o Reino Unido e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) dedicaram, à época, à dinâmica geopolítica internacional e a indiscutível supremacia industrial, monetária e capital estadunidense, frente aos países assolados pelo conflito. As lideranças norte-americanas desfrutaram do contexto internacional para diversificar, em sucessivas conferências - como em 1943 em Teerã e em 1945 em Ialta e Potsdã - a emergente visão para o comércio internacional. Consequentemente, o consenso interno sobre as diretrizes de liberalização e multilateralização foi, aos poucos, sendo absorvido pelos demais, se tornando princípio

angular da implementação do sistema multilateral de comércio, como vertente do Sistema de Bretton-Woods.

Internamente, alimentaram-se as crenças de que a situação vivenciada seria suficiente para dar impulso inicial a um ciclo virtuoso de crescimento, alimentado pelo modelo fordista de produção, pela ação do Estado – este, responsável pelo incentivo econômico e pela sustentação de benefícios sociais abrangentes, que deveriam ser disponibilizados à população – e pela manutenção do consumo. Juntos, estes ingredientes assegurariam a diversificação e a difusão internacional da produção nacional. Em resumo, o mercado interno seria, por sua dimensão, instrumento para a conquista do mercado externo. E suprindo às necessidades de produtos e serviços do restante das nações, muitas das quais passaram a depender do potencial produtivo dos Estados Unidos, o país estaria cumprindo o seu papel na promoção do desenvolvimento, por meio das suas atividades comerciais (VIGEVANI; OLIVEIRA; MARIANO, 2003, p. 47).

Entre os anos de 1947 e 1970, os Estados Unidos presenciaram um contexto que, se não totalmente, foi parcialmente agradável para uma gama de setores econômicos e parcelas da sociedade. A cadeia de crescimento foi, durante três décadas, alimentada e ampliada. Envolvidos com a criação e solidificação do Sistema Multilateral de Comércio, a representação do país apresentava comportamento ora liberal, ora protecionista: dividia-se entre a campanha pela redução das tarifas técnicas e aduaneiras e a consequente conquista de mercados, por um lado, e a mitigação das investidas internacionais sobre a soberania econômica que, no momento sustentava a sua posição política de relevância, por outro. Baseados no alto nível de produção e na aceitação desta pela comunidade internacional, o país ainda se permitia fazer uso de algumas prerrogativas de proteção comercial<sup>23</sup> (VIGEVANI; OLIVEIRA; MARIANO, 2003, p. 52).

Transcorridas, aproximadamente, três décadas, o limite da produção e a concorrência internacional levaram a uma mudança quase radical no comportamento político comercial do país. Ainda durante a década de 1960, o Presidente, na pessoa do Representante Especial para

---

<sup>23</sup> Neste período, foram instituídos órgãos regulatórios e promulgadas leis de caráter contingencial, ambos amplamente acessíveis aos setores prejudicados pela diminuição no volume de importações ou por práticas internacionais percebidas como desleais. O arcabouço jurídico do próprio GATT – 1947 foi utilizado para que medidas paliativas de proteção fossem adotadas: a) a cláusula da exceção, formulada durante a Conferência de Havana, e incluída no texto do GATT – 1947, foi invocada para que, mediante a submissão a um processo burocrático controlado pela Comissão Tarifária – depois transformada em Comissão de Comércio Internacional – e deliberado pelo Presidente, os setores classificados como prejudicados pudessem receber proteção; e b) algumas exportações subsidiadas pelo Estado e iniciativas de dumping foram compensadas por meio do estabelecimento de taxas de retaliação, conforme pressuposto do artigo 6º do GATT – 1947 (VIGEVANI; OLIVEIRA; MARIANO, 2003, p. 52).

o Comércio<sup>24</sup>, reduziu significativamente as alternativas de proteção comercial, temendo pelas reações dos demais países signatários do GATT-1947, que vinha passando por um período de consolidação (VIGEVANI; OLIVEIRA; MARIANO, 2003, p. 52). Entre outras, esta iniciativa sinaliza a transição sobre a relevância dos temas atinentes ao comércio – os quais eram, até então, considerados “agenda de baixa política”, ao contrário dos assuntos relativos à segurança (MENDONÇA; LIMA; CEPALUNI, 2007, p. 34). As medidas do executivo, contudo, descontentaram importantes setores produtivos domésticos, fato este que teve suma relevância sobre as ações potencialmente regulatórias do Congresso em meados dos anos 1970, junto ao contexto econômico recessivo – cujas raízes residem em um profundo desequilíbrio comercial (MENDONÇA, 2009, p. 201).

Com o *Trade Act*, de 1974, não somente o nome do encarregado de comércio foi alterado, passando para Representante Comercial dos Estados Unidos (USTR, na sigla em idioma inglês), mas foram legislativamente ampliadas as condições de acesso dos empreendedores norte-americanos ao Congresso, e restringidas, na mesma medida, as possibilidades de negação do executivo sobre a concessão dos benefícios assinalados. Em adendo, foi solidificada a necessidade de incremento das barreiras comerciais não-tarifárias, bem como as medidas de restrição a práticas concorrenciais percebidas como desleais. A seção 301 do acordo consolidou a existência e a aplicação de medidas de retaliação comercial e, finalmente, em 1979, o comando das diretrizes de política comercial foi repassado para o Departamento do Comércio, cujos vínculos com o setor industrial foram, desde a sua criação, consistentes. O conjunto de transformações da política comercial da década de 1970 foi profundamente protecionista, em defesa dos interesses econômicos que estariam ameaçados pela emergência de novas potenciais econômicas na União Europeia e no Japão e com o objetivo de mitigar as ineficiências institucionais apontadas pelos setores privado e partidários, desde os anos 1950 (VIGEVANI; OLIVEIRA; MARIANO, 2003, p. 53).

O início da década de 1980 foi marcado pela implantação de medidas de contenção do déficit comercial, que tiveram vastas consequências domésticas e internacionais, e pela introdução, no GATT-1947, do conceito de reciprocidade. Particular e dissociada, ao menos diretamente, das correntes tradicionais de condução da política comercial, a corrente do período foi denominada “*fair trade*” – ou, segundo a academia brasileira, de Unilateralismo Agressivo. O comércio assumiu papel de destaque na pauta de política externa e o norte da política sobre as transações comerciais foi a Super 301 que, conforme explanado, orientou o

---

<sup>24</sup> Cargo este que foi antecessor ao cargo de Representante Comercial dos Estados Unidos (USTR).

estabelecimento de retaliações unilaterais às exportações de todos os países que adotassem praticas discriminatórias contra produtos estadunidenses (MENDONÇA, 2009, p. 202).

Peculiar, na década de 1980, também foi a assinatura do *Omnibus Trade and Competitiveness Act*, que corroborou a utilização da Super 301 no Sistema Multilateral de Comércio e relegou aos Executivo, por meio do Representante Comercial dos Estados Unidos as diretrizes sobre as negociações da Rodada Uruguai. Na prática o órgão se tornou responsável pelo estabelecimento e aplicação de retaliações comerciais – ao passo que sob o arcabouço jurídico da lei foram realizadas várias negociações comerciais bilaterais destinadas a mitigar a remoção de barreiras comerciais sobre produtos dos Estados Unidos em outros países (OLIVEIRA, 2007, p. 249).

Os fatos destacados sobre a politica comercial norte-americana durante o período iniciado pelo fim da II Guerra Mundial e concluído pela criação da Organização Mundial do Comercio corroboram a hipótese histórica de que os determinantes da sua formulação são múltiplos. Os destaques políticos, econômicos e conjunturais de Almeida (2009) para este período centraram-se em cinco aspectos: a) a posição internacional dos Estados Unidos – assumida ao final do conflito cujos reflexos sobre a politica comercial são perceptíveis por meio da adesão a liberalizacao comercial, apesar dos imbróglis de ordem domestica que esta havia de gerar -, b) o cenário da Guerra Fria, que transformou, por vários anos, a politica comercial em instrumento de segurança e manutenção de poder, em um contexto bipolar e de estabilidade hegemônica, c) a natureza distinta dos atores políticos, notavelmente o Congresso e o Executivo que, suscetíveis a pressões e envoltos em situações divergentes, passaram a levantar bandeiras díspares relacionadas, respectivamente, as urgentes demandas domesticas e a manutenção de um status quo mundial, d) a função comercial do legislativo, que ate a década de 1970 foi institucionalmente limitado a conceder integralmente ao protecionismo e, a partir de então, foi terreno para a construção de uma balanca de interesse políticos, e e) os obstáculos da década de 1980, subsequente a década de 1970 – assinalada por crises energéticas e financeiras -, cujo decênio foi marcado por transformações legais e institucionais, por preocupações sobre o balanço de pagamentos e por profundas alterações internas e, principalmente exteriores, que impactaram, sem precedentes, a politica comercial durante as décadas de 1990 e 2000, conforme sera analisado na sequencia (MENDONÇA, 2009, p. 208).

#### 4.1.2. Os Estados Unidos e o GATT - 1947

O desenho institucional que deu origem ao Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, no ano de 1947 (GATT-1947), conforme explicitado anteriormente, foi semeado durante os densos e numerosos encontros realizados pelos Estados Unidos e pelo Reino Unido, entre os anos de 1941 a 1945. Já no primeiro encontro ambos os países assinaram a denominada “Carta do Atlântico”, documento que tinha o propósito exposto de aglomerar os países da aliança democrática contra a ofensiva nazista. Contudo, além dos objetivos explícitos, esta rede também compartilhava motivações específicas, muitos dos quais relacionados ao estabelecimento de uma nova ordem econômica internacional, mas também, no caso particular dos Estados Unidos, de incluir as grandes potências da época em um projeto comum – motivo pelo qual a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) adentrou o projeto – e despontar, enquanto líder dessas, como nação de maior robustez econômica, capaz de sustentar a retomada econômica global.

Apesar da responsabilidade compartilhada pelo fracasso, por assim dizer, da implementação da Organização Internacional do Comércio (OIC), os Estados Unidos assumiram, em uma conjuntura doméstica e internacional conveniente, o comando da criação e implantação do GATT-1947 – cuja natureza de protocolo foi ultrapassada pela dinâmica, abrangência e porte institucionais. À época, o país assumiu a condição de credor internacional, dispondo de um montante de reservas exponencialmente superior ao dos demais países, além da direção de um dos blocos político-econômicos em coexistência pacífica durante o período que sucedeu a II Guerra Mundial, a Guerra Fria. A margem de manobra de que possuíam os norte-americanos foi suficiente para garantir que, na teoria e na prática a instituição da OMC ocorresse segundo os seus planos para o novo ordenamento em estabelecimento.

A tradição conciliatória do GATT-1947, a despeito das suas benesses, em suas primeiras décadas de existência foi terreno suficiente para que a diplomacia norte-americana exercesse seu poder, inclusive quanto aos rudimentares procedimentos para a solução de controvérsias. Desde o princípio, durante a resolução de litígios, a conduta norte-americana teve por bases o exercício do liberalismo enquanto instrumento de negociação, enquanto forma de acesso a novos mercados. Ironicamente, sob este auspício, o grau de liberalização comercial foi incontestavelmente incrementado. Em resumo, a presença permanente dos

Estados Unidos junto ao GATT-1947 foi condição para a absorção dos princípios fundamentais de não-discriminação e reciprocidade inclusos na Lei dos Acordos Recíprocos de Comércio, de 1934, assinada pelo Congresso como forma de contenção ao protecionismo que culminou – segundo acreditavam – na crise de 1929. Sem estender demasiadamente o argumento, é conclusivo apontar que as origens de dois dos mais importantes preceitos da Organização Mundial do Comércio tiveram origem, ao menos indiretamente, na hipótese estadunidense de promoção do liberalismo (OLIVEIRA, 2007, p. 229).

O contexto da década de 1970, entretanto, foi distinto das décadas anteriores, assinalado, entre vários outros fatos, já abordados, pela ascensão econômica de um grupo de nações e pela existência de crises, não somente monetárias e financeiras, mas também comerciais, no caso específico dos Estados Unidos. Paulatinamente, a corrente comercial norte-americana foi alterada, passando a ser mais protetiva, o que impactou a sua conduta comercial internacional, de “não sustentação” da estrutura liberalizante própria do período posterior ao final da II Guerra Mundial. Na esfera do GATT-1947, o comportamento do país foi alterado, durante a Rodada Tóquio, entre os anos de 1973 a 1979, em que os conceitos de liberalização e igualdade de oportunidades foram substituídos, respectivamente, pelas noções de “*fair trade*” e reciprocidade efetiva. De fato, as mudanças na conduta estratégica dos Estados Unidos, acarretaram sérias consequências para o Sistema Multilateral de Comércio (SMC) como um todo, colocando frente a frente países desenvolvidos e em desenvolvimento em debate sobre as condições de que dispunham para o acesso aos diferentes mercados.

Ao final da década de 1970 a situação econômica do país e a fragilidade enfrentada por vários de seus setores produtivos, em comparação às condições de que desfrutavam nas décadas anteriores, somada ao arrefecimento das tensões da Guerra Fria, deslocaram os tópicos da agenda comercial para o topo da pauta de política externa dos Estados Unidos. Os diplomatas norte-americanos foram estimulados a mitigar, no âmbito do GATT-1947 a inclusão de novas temáticas, a respeito de objetos ainda não debatidos multilateralmente pelos países. Sem conseguir, imediatamente, orientar as discussões para esta direção, durante a década de 1980, a prática comercial da nação focou na realização de acordos bilaterais – onde, creia-se, o seu poder de mercado seria suficiente para o alcance de resultados mais vantajosos do que os obtidos nas reuniões multilaterais.

Ao menos parcialmente as negociações bilaterais supriram aos objetivos dos países desenvolvidos: na década de 1980, os países em desenvolvimento voltaram-se para a defesa do SMC e assumiram o compromisso meticuloso de efetuar, também, concessões aos países desenvolvidos, que enfrentavam, a sua própria maneira, problemas de ordem econômica.



Potencialmente mercantilista, a pressão exercida pelos Estados Unidos neste momento possibilitou ao país incluir, conforme doravante desejado, novos assuntos na pauta de negociações na próxima rodada do GATT-1947.

Dirigidas pelo Representante Comercial dos Estados Unidos, as negociações da Rodada Uruguaí representaram, também para o país, um momento de ruptura institucional. Frente à União Europeia, o país posicionou-se defensivamente sobre a liberalização dos fluxos comerciais de produtos agrícolas – questão esta que só foi solucionada, integralmente, em 1992, com a assinatura do Blair House Accord, mediante acordo dos dois membros. Ademais, os norte-americanos buscaram, incessantemente, a regulamentação sobre a comercialização de produtos dotados de propriedade intelectual e serviços, tendo parcialmente atingido seus objetivos, pois ambas as matérias foram inclusas no rol de objetos a serem discutidos sob a égide da, então criada, Organização Mundial do Comércio (OLIVEIRA, 2007, p. 250).

O comportamento norte-americano frente ao GATT-1947, é possível afirmar, impactou profundamente a institucionalização do SMC, ideológica ou politicamente. Aos Estados Unidos resta, sempre, a barganha comercial, sobretudo pelas suas condições de demanda e oferta, principalmente durante os anos de fundação do sistema, como foi durante o período analisado. O aumento da influência dos países em desenvolvimento em contraposição a dos Estados Unidos, o esfriamento das coalizões locais para a abertura comercial e a opção por acordos bilaterais foram os legados que o período entre as décadas de 1940 e 1980 deixou à criação e manutenção da OMC (PRETO, 2011, p. 45).

#### 4.1.3. A política comercial entre os anos de 1990 e 2001

Colapsos de ordem financeira e monetária, tais como os ocorridos em 1992, na Alemanha recém-unificada; em 1994, no México, em virtude da crise da Tequila; em 1997, em alguns dos denominados “Tigres Asiáticos”<sup>25</sup>; em 1998, na Rússia e no Brasil, sobre o desequilíbrio de valorização das suas moedas; e, finalmente, nos Estados Unidos, em 2001, em virtude do estouro da bolha da internet e do escândalo do esquema fraudulento da Enron, foram alguns dos acontecimentos internacionais que, se não caracterizam, ao menos

---

<sup>25</sup> A nomenclatura “Tigres Asiáticos” foi atribuída, na década de 1980, aos seguintes países da Ásia: Hong Kong, Coreia do Sul, Singapura e Taiwan.

introduzem o contexto econômico internacional durante grande parte dos anos 1990 (CRUZ, 2008, p. 1).

Antes destes acontecimentos, porém, o início da década foi marcado pelo surgimento de uma aguda noção de globalização econômica – considerada, por alguns, como o princípio de um período liberalizante, no cenário internacional – e pela securitização, por assim dizer, dos assuntos atinentes à economia. Nos Estados Unidos, as questões não foram administradas de maneira diferente, sobretudo devido ao fato de que, no momento, o país enfrentava uma conjuntura composta por dificuldades criadas ao final da Guerra Fria, somadas à reestruturação produtiva cujas origens remontam às transformações econômicas da década de 1970: observavam-se altos índices de desemprego, desequilíbrio sobre os fluxos de importação e exportação e elevado déficit comercial (MENDONÇA, 2009, p. 105).

O fim da guerra significou, para a política comercial, mais do que o distanciamento das questões de segurança, mas também a abertura de um leque de possibilidades, dada a não mais necessária adesão automática aos negócios junto a um conjunto restrito de países. George Bush (pai) e Bill Clinton, por meio do já consolidado Representante Comercial dos Estados Unidos, desvencilharam-se de algumas das práticas comerciais até então perpetradas sem, entretanto, abandonar o princípio de “*fair trade*”, intermediário entre as correntes liberal e protecionista. Esta política os permitiu, na prática, exigir de países como Japão, Brasil e Índia melhores barganhas comerciais. Também o emprego de medidas compensatórias, até o ano de 1994, mediante solicitação dos empreendedores domésticos, conforme acontecera na década de 1970, é um sinal de que a adesão ao, assim chamado, *comércio equânime*, representou a submissão do governo às exigências de proteção dos setores produtivos, sem que isso acarretasse o abandono do liberalismo. Chamada de Unilateralismo Agressivo, a prática gestada ao final da década de 1980 atendeu, no início do último decênio do século, as demandas do executivo e do legislativo, no exercício das suas funções relativas à manutenção do Estado e da satisfação da sociedade, respectivamente.

No ano de 1995 os Estados Unidos vivenciaram a segunda grande mudança institucional da década, com a implementação da Organização Mundial do Comércio (OMC), três anos depois da implantação do Tratado Norte-Americano de Livre Comércio, em 1992. Em um confronto com a Presidência que marcou, até mesmo, a ratificação interna do tratado constitutivo da OMC, um grupo de congressistas foi amparado por importantes setores produtivos domésticos, tais como o siderúrgico, ainda reticentes com a inevitável liberalização comercial decorrente da entrada na organização (PRETO, 2011). Diante da impossibilidade de conter a instalação e a participação norte-americana na OMC, algumas

destas empresas passaram a encarar a estrutura do Sistema Multilateral de Comércio (SMC) como um artifício para a consecução de objetivos pontuais e, em uma análise global, para a difusão dos preceitos estadunidenses de contenção da abertura comercial, contidos na ideologia do “*fair trade*”.

Desde então, a política dos Estados Unidos sobre o Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) tem sido, conforme será dissertado, a de mitigar as alternativas de interpenetração das resoluções deliberadas na OMC sobre a legislação nacional. Em outras palavras, a indústria e os comerciantes norte-americanos não “abriram mão” de fazer uso dos seus direitos dentro do Mecanismo de Solução de Controvérsias (MSC), por meio do exercício de uma pressão permanente sobre a diplomacia nacional, mas posicionaram-se, correntemente, contrários à absorção automática das sugestões feitas pelos painéis ou pelo Órgão de Apelação. Na prática, o engenho institucional adotado para tanto veio da obrigação de que quaisquer inclusões legislativas serem aprovadas pelo Executivo e pelo Congresso (MENDONÇA, 2009). Antes de abordar especificamente a participação dos Estados Unidos na OMC, contudo, cabe tecer alguns comentários sobre outras, e não menos importantes, facetas da política comercial do país durante o período pressuposto. Dentre estas, destacam-se a formação de acordos regionais ou locais – bilaterais –, a visão predominante sobre a América Latina e, enfim, a postura norte-americana perante o Mecanismo de Solução de Controvérsias da OMC.

#### 4.1.3.1. Acordos Bilaterais

Durante o período posterior ao encerramento da II Guerra Mundial, entre as décadas de 1940 e 1980, ao contrário dos demais países do bloco industrializado, o governo norte-americano fez a opção de desempenhar uma política comercial multilateral, seja para atender aos objetivos abrangentes do país durante a Guerra Fria, seja para acatar aos propósitos dos empreendedores nacionais, que tinham grande interesse em expandir a sua presença mercadológica. Durante os reveses econômicos que caracterizaram a formulação da política do Unilateralismo Agressivo, em detrimento do aprofundamento das relações comerciais com países como o Japão e a Coreia do Sul, – por serem, algumas das práticas comerciais destes países consideradas desleais - os Estados Unidos realizaram acordos comerciais preferencias com Israel e com o Caribe (BASTOS, 2004, p. 34).

Anos depois, o lançamento da Iniciativa das Américas, em 1990, foi acompanhado por um aprofundamento da estratégia de “liberalização competitiva”, cujo objetivo era opor parceiros comerciais até o limite da aceitação de padrões que beneficiassem o país mais do que seria possível durante a negociação de acordos multilaterais. Agregados a Iniciativa das Américas, os acordos continham a promessa de uma maior integração com os Estados Unidos, sob a ótica das nações latino-americanas – em contrapartida, os países deveriam renunciar a algumas das suas exigências comerciais, em um momento em que, fragilizados, o sacrifício em fazê-las seria menor do que as benesses proporcionadas. A formação do Tratado Norte-Americano de Livre Comércio junto com o México e o Canadá foi se não um atrativo, ao menos um exemplo, das concessões que passariam a ser feitas aos demais países, em termos de penetração de mercados nos Estados Unidos, em correspondência à adesão dos países aos acordos formados bilateral ou regionalmente (BASTOS, 2004, p. 34).

Implantada durante o mandato de George Bush (pai), a política foi ratificada durante o governo de Bill Clinton, para quem o NAFTA<sup>26</sup> – e posteriormente, mediante a integração de todos os acordos preferenciais bilaterais, a Área de Livre Comércio das Américas – representaria a melhor alternativa para a formação de uma área de livre comércio e investimentos entre as Américas (exceto Cuba). A visão solidificada durante os anos de 1993 a 2001, para a liberalização comercial, nos Estados Unidos, partia de uma iniciativa inicialmente bilateral para a consecução de uma abertura baseada, ao contrário das negociações realizadas sobre a égide do GATT-1947 e, posteriormente, na Organização Mundial do Comércio, principalmente sobre as preferências norte-americanas (BASTOS, 2004, p. 35). A opção pelas vias bilaterais de negociação durante o período pode ser ilustrada<sup>27</sup>, entre uma série de acontecimentos, pelas dificuldades enfrentadas pela comitiva dos Estados Unidos durante a Conferência Ministerial de Seattle, onde as manifestações públicas realizadas pela sociedade civil contra a instalação da Rodada da Doha nos moldes em que esta havia sido planejada sinalizaram as dificuldades enfrentadas para a negociação multilateral comercial – sobretudo aos olhos norte-americanos (CRUZ, 2008, p. 8),

No ano de 2001, inclusive, a campanha republicana pela sucessão de Bill Clinton acusava o então presidente de não ter sido incisivo o suficiente sobre os países que integravam as negociações para o estabelecimento da ALCA; de não ter baseado a sua política comercial

---

<sup>26</sup> A assinatura do NAFTA mobilizou a população norte-americana em torno de uma discussão política de grande porte, em virtude do receio comum de que o país se envolvesse, erroneamente, e pela primeira vez, com a instituição de uma zona de livre comércio junto a uma nação em desenvolvimento.

<sup>27</sup> Não é objetivo, com esta colocação, discutir as condições de estabelecimento ou os resultados da Rodada Doha, mas somente levantar as dificuldades enfrentadas pelos Estados Unidos na época em suas tentativas de negociações multilateral.

expressamente sobre a proliferação de acordos bilaterais rivais, mas de ainda ter empreendido esforços sobre a concretização da OMC, enquanto pilar de um, desprezado, Sistema Multilateral de Comércio. O atingimento da liberalização comercial deveria ser feito mediante submissão do compromisso organizacional e jurídico com o multilateralismo aos propósitos norte-americanos de expansão comercial (BASTOS, 2004, p. 36). Muitos dos acordos, assinados tanto com países sul e latino-americanos, quanto com países de outras porções continentais, foram assinados e ratificados durante a década de 2000 – apesar, sendo assim, de não se tratar de período de tempo sobre o qual se dedica esta análise, cabe ressaltar que os seus esforços de negociação permearam, e caracterizaram, em grande medida, a diretriz de política comercial dos Estados Unidos durante os últimos anos do século XX. Em adendo, pode-se ressaltar que a estratégia de liberalização competitiva não havia sido aplicada, à época, aos países desenvolvidos, tampouco aos países de grande porte, dentre os quais se encontra o Brasil – restringindo-se às nações menores, ou com menor grau de desenvolvimento, cujas condições de mitigar concessões dos Estados Unidos eram – e continuam sendo – menores.

#### 4.1.3.2. A Política Comercial para a América Latina

A Iniciativa das Américas, de 1990, foi o primeiro episódio político, ao final da Guerra Fria, em que os Estados Unidos reafirmaram a intenção de estreitar os laços de relacionamento com os demais países americanos. A Cúpula das Américas, em 1994, sinalizou a substituição de uma ótica geopolítica por outra orientada para a cooperação econômica, cujos objetivos seriam o crescimento e o desenvolvimento econômico compartilhado. Os desafios que os norte-americanos perceberam, à época, como empecilhos ao desenvolvimento das demais nações, sul e latino-americanas, diziam respeito, sobretudo, ao narcotráfico, à corrupção, à instabilidade política, à existência de guerrilhas, à degradação ambiental, às epidemias, à migração e à instalação de regimes autoritários e populistas (LIMA, 2008, p. 100).

Antes da atenção da chancelaria estadunidense ser deslocada para a contenção do terrorismo – e para as regiões em que este teria sido fecundado, segundo a compreensão diplomática vigente – o governo dos Estados Unidos chegou à conclusão de que os problemas americanos teriam sido germinados em virtude da inadequada implantação das reformas

liberais formuladas durante o Consenso de Washington. A resolução dos fracassos da América Latina derivaria da consecução de reformas de cunho neoliberal, tais como as realizadas com o Chile e com a Colômbia, nas dimensões econômica e de segurança, respectivamente. Propagada, inicialmente, por um quadro de especialistas, esta visão foi corroborada pelas gestões de Clinton e Bush (filho) durante a transição entre os séculos XX e XXI. Apesar de, internamente, resistirem a pressões de alguns grupos políticos contrários, ambos os presidentes preocuparam-se em, em suas ações frente os países americanos, auxiliar o amadurecimento da democracia e instaurar o quadro de reformas neoliberais (LIMA, 2008, p. 102).

Conforme explanado na seção anterior, a forma pela qual os Estados Unidos armaram-se para enfrentar as dificuldades de ordem econômica legadas pelas décadas de 1970 e 1980, nos anos 1990 centrou-se, em grande medida, sobre a execução de acordos regionais ou locais de liberalização comercial, em seus termos. No caso da América Latina, o tratamento não foi diferente: o impacto da assinatura de acordos livre comércio foi estendido, passando a ser encarado como instrumento para manutenção das instituições democráticas, para o aprofundamento da reforma neoliberal - que seria condição para a promoção da prosperidade - para a atração de investimentos de cunho social e para o combate ao tráfico de ilícitos e à imigração ilegal (LIMA, 2008, p. 104). Os acordos assinados, junto a países americanos, por esta ou por outras justificativas, envolviam grandes obrigações no que tange à readequação legislativa: as legislações dos países sobre investimentos, direitos trabalhistas, regulação ambiental, propriedade intelectual, tecnologia digital, concorrência, licitações públicas e, finalmente, solução de controvérsias; passaram a ser objeto constante de escrutínio e, se conveniente, de alteração.

Em resumo, no início do século XXI os Estados Unidos tinham, por diretriz de política comercial, a realização de acordos bilaterais. Em menor ou maior medida, estes eram vistos, à época, como instrumentos para a manutenção da segurança internacional e da democracia e, como haveria de se esperar, para a ampliação dos acessos aos mercados.

#### 4.1.3.3. A participação dos Estados Unidos na Organização Mundial do Comércio e no Mecanismo de Solução de Controvérsias, entre 1995 e 2001

Percebida, desde 1995, como uma organização que tem problemas a serem resolvidos, mas cuja dissociação seria opção inexecutável, a Organização Mundial do Comércio (OMC) foi, para os norte-americanos, durante a segunda metade da década de 1990, uma instituição necessária, mas da qual ainda não sabiam, em totalidade, qual a melhor forma de usufruir. Da Rodada Uruguai e, já no ano de 2000, da entrada da China na OMC – acontecimento que gerou profundos debates político-econômicos nos Estados Unidos, culminando em uma proposta legislativa, vencida, de desistência da organização – os Estados Unidos herdaram poucos resultados práticos (PRETO, 2011, p. 106). Da mesma forma, foram mínimos os resultados factuais obtidos pelo país sobre aspectos que, à época, compunham grande parte dos seus interesses junto a organização, tais como a difusão de seus padrões trabalhistas e a normatização sobre a produção e disseminação tecnológica.

As organizações civis e os setores produtivos, competitivos ou não, compartilharam, desde as discussões sobre a ratificação interna do tratado constitutivo da OMC até a pressão pela inserção de novos temas de debate no Sistema Multilateral de Comércio (SMC). A dinâmica entre os diferentes interesses norte-americanos, conforme explicitado no terceiro capítulo deste trabalho, torna muito complexa a tarefa de definir os interesses nacionais dos Estados Unidos na OMC, sobretudo no contexto rudimentar que foram os seus primeiros anos de vigência, até o ano de 2001. Ainda que não integralmente, a questão da soberania foi corroborada por uma gama de grupos sociais – cujos interesses pontuais, muitas vezes, foram concorrentes – (PRETO, 2011, p. 94) tal a razão pela qual é imperativo dissertar sobre a atuação do país, durante estes anos, frente ao Mecanismo de Solução de Controvérsias (MSC). Em tese, a anuência sobre as decisões efetuadas neste órgão são obrigatórias aos países, uma vez que a o Entendimento sobre as Normas e Procedimento Relativos à Resolução de Controvérsias (ESC) prevê que, extintas todas as formas de recurso, as resoluções do Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) devem ser automaticamente aceitas, passando a adequação das políticas e legislações nacionais. Portanto, mais do que as discussões sobre o posicionamento estadunidense sobre a formulação de normas adicionais, as decisões do OSC passaram a representar, para os Estados Unidos, sinais das intervenções da OMC sobre a sua soberania.

Prevista desde 1994, uma reforma do ESC tomou corpo entre os anos de 1997 e 1998, tendo sido estendida, em um primeiro momento, até meados de 1999 e, depois, até 2001. Nestas discussões, em acordo com a grande maioria dos países, para quem uma revisão integral do código era desnecessária, os Estados Unidos posicionaram-se contrários à União Europeia, reafirmando as preocupações sobre as falhas no processo de implementação das

decisões sobre os litígios já tramitados. Principal beneficiário das lacunas do ESC, os Estados Unidos passaram a adotar, então, a prática de fazer uso das, assim chamadas, válvulas de escape, que permitem a delação sobre o prazo de implementação das resoluções determinadas. O Representante Comercial dos Estados Unidos (USTR) passou a assumir, em outras palavras, a defesa sobre a manutenção do *status quo* que permitiu à nação exercer o poder de coação sobre as normas e, por que não, sobre os acordos até então assumidos (LAMBERT, 2010, p. 122).

O poder relativo dos Estados Unidos sobre o MSC não deve ser, contudo, sobrevalorizado. Em comparação com as 452 queixas que haviam sido encaminhadas ao GATT-1947, em suas quase cinco décadas de vigência (GOLDSTEIN, 2008 apud PRETO, 2011, p. 97), até o final do ano de 2000, 219 controvérsias estavam em trâmite ou haviam sido concluídas, tendo a organização apenas seis anos de existência. Seja em decorrência do aumento da previsibilidade – o que gerou maior confiança por parte dos países –, seja em virtude do incremento da jurisdição do Mecanismo de Solução de Controvérsias, nestes primeiros anos os Estados Unidos foram acusados, em maior medida, e também perderam a competência, usada no âmbito do GATT-1947, de bloquear o estabelecimento de painéis ou a aceitação sobre a redação de um relatório. À diferença do que ocorrera nos anos anteriores, a influência norte-americana foi insuficiente para coibir os países membros em dar início ou acatar as suas resoluções, de forma amigável, fora do âmbito do MSC (PRETO, 2011, p. 99).

Não há dúvida sobre o fato de que, desde a primeira acusação, datada de 24 de Janeiro de 1995, realizada pela Venezuela (OMC, 2012, b), os Estados Unidos tenham sido foco constante das demandas comerciais dos demais países membros da OMC. Uma breve comparação permite concluir que, se entre 1948 e 1989, 1,2 casos foram, em média, impetrados contra os Estados Unidos, por ano (PRETO, 2011, p. 100), durante o período aqui analisado esta taxa foi acrescida em mais de 7%, atingindo o valor de 8,33%. A política norte-americana do “*fair trade*”, a despeito das conquistas regionais, passou a ser permanentemente contestada.

Contudo, frente às cinquenta denúncias a que foi demandado por uma resposta, o país também empreendeu sessenta e oito queixas, tendo sido, portanto, o mais atuante integrante do MSC (OMC, 2012), no período. Esta participação é fato balizador do exercício estadunidense de organização e supervisão das condutas empreendidas pelos demais estados. Na dianteira sobre o montante de processos sobre os quais esteve envolvido – em frente a União Europeia, Canadá, Japão, Brasil e Índia, por exemplo – os Estados Unidos conseguiram exercitar a aplicação de uma série de preceitos oriundos da sua política comercial, sobretudo



os que se relacionam aos direitos de propriedade intelectual e as medidas de proteção sanitária e fitossanitária. Ainda que o comportamento dos painéis do OSC tenha sido, durante a sua primeira década de instalação, regra geral, pró-demandante, a taxa de sucesso norte-americana em suas iniciativas, de 92%, é uma informação que pode exemplificar, em termos quantitativos, a dimensão dos resultados alcançados quando os Estados realizam as suas reclamações no SMC. Como uma via de mão dupla, nos casos que foram encaminhados ao Órgão de Apelação (OAp), a taxa de vitórias dos Estados Unidos foi inferior à média geral: 76% frente a 78,4% (MATON E MATON, 2007 apud PRETO, 2011, p. 103).

Em resumo, ainda que permeada por inconsistências, a participação dos Estados Unidos na OMC, mediante o MSC, durante a década de 1990 e início dos anos 2000, permite algumas conclusões: a) o país foi um forte demandante, conseguindo defender sérios interesses nas denúncias que realizou, seja em processos que exigiram mais tempo, seja nas queixas cujos resultados foram alcançados mediante colaboração; b) a postura unilateralista perpetuada desde a formulação da Super 301 foi aos poucos sendo suprimida por um comportamento mais institucionalizado, sendo direcionadas as iniciativas de retaliação ao cuidado e autorização da OMC; c) o mecanismo multilateral de resolução de controvérsias passou a ser encarado como um instrumento de maior efetividade e legitimidade para o disciplinamento de condutas protetivas, por parte de outros países, aos olhos dos Estados Unidos (CHOREV, 2007 apud PRETO, 2011, p. 107); d) seguidos pela União Europeia, os Estados Unidos foram os maiores perdedores em contenciosos: durante o período, grande parte das diretrizes impostas pelo OAp foram implementadas, de fato, na legislação nacional – sobretudo as diretrizes cuja aceitação pode ser feita pelo Executivo, e não pelo Legislativo (WILSON, 2007; LIMA, 2009); e) também como a União Europeia, os Estados atuaram mais em conflitos com países em desenvolvimento, do que contra países já industrializados, à exceção das controvérsias que ambos enfrentaram entre si; f) os Estados Unidos aderiram ao movimento por uma maior transparência sobre os conteúdos dos processos, o que denota a confiança depositada sobre o mecanismo, sobretudo por parte de um país que é prementemente acusado, dentro da organização (VARELLA, 2009, p. 19). Ainda que simbólico, cabe ressaltar, os sinais indicativos da postura adotada pelos Estados Unidos sobre o MSC são representativos, pois sendo este o ator mais atuante da organização, em médio e longo prazo esta postura continua sendo, apesar das transformações em curso, determinante para a manutenção da credibilidade da organização (COZENDEY, p. 16).

As queixas realizadas pelos Estados Unidos sobre o Brasil, conforme consta na introdução deste trabalho, consistem em uma parcela da participação do país no mecanismo,

enquanto demandante. Adiante, estas controvérsias serão esmiuçadas, passando a ser abordados, sobretudo, os determinantes normativos e os procedimentos praticados para as suas resoluções.

## **4.2. Os contenciosos Estados Unidos – Brasil no Órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio**

As seções anteriores compreenderam, afora a introdução e o referencial teórico e metodológico, os dados e as informações necessárias à compreensão da dinâmica que consiste, desde o planejamento até a resolução, o processo de solução de controvérsias na Organização Mundial do Comércio. As queixas efetuadas pelos Estados Unidos sobre o Brasil, na instituição, consistem em um recorte da participação norte-americana enquanto demandante, na OMC. Na sequência, são apresentados os aspectos essenciais para o entendimento do conjunto das quatro denúncias, que encerram as demandas estadunidenses sobre a representação brasileira. A dissertação abrange aspectos de ordem jurídica e processual, em conformidade aos subsídios documentais fornecidos pelo sítio eletrônico da OMC.

### **4.2.1. DS52: Brasil – Medidas sobre o comércio e os investimentos no setor automotivo**

Demandante: Estados Unidos

Demandado: Brasil

Terceiras-partes: Japão, Canadá, República da Coreia e União Europeia

Acordos citados: GATT-1994: Art. I:1, II, III:4, XXIII:1 (b); Subsídios e Medidas

Compensatórias: Art. 3, 27.4; Medidas Relacionadas ao Comércio e Investimentos: Art. 2.

À semelhança da ação WT/DS51 impetrada sobre o Japão, em 9 de Agosto de 1996 a equipe da Missão Permanente dos Estados Unidos na Organização Mundial do Comércio (OMC) solicitou a realização de uma consulta junto ao Brasil, sobre o estabelecimento de uma

série de medidas que afetavam o comércio internacional e os investimentos no setor automobilístico. As medidas, implementadas ao final do ano de 1995, resultaram da intersecção entre a aprovação da Medida Provisória 1.235 e do Decreto 1.761, além de normativas complementares às mesmas.

Condicionado ao cumprimento de uma série de exigências domésticas - dentre as quais são destacáveis a manutenção do equilíbrio comercial, o atendimento a requisitos locais de compra e venda e o respeito a critérios remanescentes do Ministério do Comércio – o fato resultante das medidas, segundo apontamentos da missão, consiste em benefícios desproporcionais aos fabricantes nacionais de veículos e peças automotivas.

Segundo os Estados Unidos, tais iniciativas acarretavam a violação das obrigações aceitas pelo Brasil junto aos Artigos I:1 e III:4 do GATT, de 1994, ao Artigo 2 do Acordo TRIM e aos Artigos 3 e 27.4 dos Acordo sobre Subsídios. Em adendo, a missão salientou que as medidas, direta ou indiretamente, poderiam anular ou prejudicar os benefícios dedicados ao país, segundo consta nos Artigo II e XXIII:1 do GATT.

A alegação de especial interesse sobre as transações comerciais envolvendo o setor automobilístico do Brasil motivou, entre os meses de Agosto e Setembro de 1996, por meio de comunicado escrito, os governos do Japão, Canadá e Coréia, além da missão representativa da União Européia, em integrar as consultas demandadas pelos Estados Unidos. Ambos os documentos ressaltaram a conformidade ao parágrafo 11 do Artigo 4 do Entendimento relativo às Normas e Procedimentos sobre a Solução de Controvérsias (ESC). O Brasil emitiu documento no qual ratificava a aceitabilidade por parte das solicitações de inclusão da Coréia e da União Europeia - após ter sido realizada uma conferência sobre os valores e montantes de produtos comercializados pelos países.

As consultas solicitadas foram realizadas<sup>28</sup> com a cooperação do país respondente, sem o estabelecimento de painel ou compensação monetária mutuamente aceita (OMC, 2012, c).

#### 4.2.2. DS65: Brasil - Medidas sobre o comércio e os investimentos no setor automotivo

---

<sup>28</sup> Segundo atualização do sítio eletrônico da organização, realizada em 24 de Fevereiro de 2010.

Demandante: Estados Unidos

Demandado: Brasil

Terceiras-partes: Japão, República da Coreia e União Europeia

Artigos Citados: GATT 1994: Art. I, III; Subsídios e Medidas Compensatórias: Art. 3, 27.4; Medidas Relacionadas ao Comércio e Investimentos: Art. 2.

Cinco meses depois de realizada a primeira solicitação de consulta pelos Estados Unidos para o Brasil, em 10 de Janeiro de 1997 o país realizou nova requisição, fundamentada, em termos, sobre as mesmas medidas invocadas no processo DS52. Para mais, foram adicionadas iniciativas do governo brasileiro postas em prática durante o período em questão – e incompreendidas na ação inicial: em contestação, encontravam-se o Decreto 1.987 – de 21 de Agosto de 1996 – e a Medida Provisória 1.532 – de 18 de Dezembro de 1996, além de legislação complementar aos mesmos.

A justificativa para a demanda sobre consultas bilaterais centrou-se sobre os Artigos 1 e 4 do Entendimento relativo às Normas e Procedimentos sobre a Solução de Controvérsias, sobre o Artigo XXIII:1 do GATT-1994, sobre o Artigo 8 do Acordo TRIM e sobre os Artigos 4.1., 7.1. e 30 do Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias.

As consequências da legislação citada, de acordo com o comunicado emitido pela missão permanente nos Estados Unidos na organização, culminavam em benefícios exclusivos a determinadas empresas localizadas no Japão, República da Coreia e União Europeia, na forma de redução tarifária para um número específico de veículos; a companhias internacionais com investimentos na região Nordeste do Brasil; e a produtores de veículos ou peças, por meio da redução das tarifas de importação – função da aceitabilidade sobre os mesmos fatores elencados na consulta anterior.

Em correspondência publicada no mesmo mês e ano, o governo brasileiro explicitou a disposição em aceitar a consulta requerida pelos Estados Unidos – por se adequarem, segundo entendimento da missão permanente do país na organização, de tópicos concernentes ao Artigo 4.2. do Acordo sobre a Resolução de Controvérsias. Segundo o documento, ainda, consistiu em preocupação do governo brasileiro salientar que, a despeito das acusações realizadas pelo país demandante, a adoção da legislação citada não implicava, segundo o seu entendimento, em violação – sendo necessário, para qualquer solução proposta, um acordo mútuo entre as nações.

As consultas foram realizadas, na cidade de Genebra, ainda no mês de Janeiro de 1997, não tendo ocorrido nenhum painel ou compensação monetária sobre o caso (OMC, 2012, d).

#### 4.2.3. DS197: Brasil – Medidas sobre preços mínimos de importação

Demandante: Estados Unidos

Demandado: Brasil

Terceiras-partes: União Europeia

Artigos Citados: Acordo sobre Agricultura: Art. 4.2.; GATT 1994: Art II, XI; Acordo sobre Licenciamento de Importações: Art. 1, 3; Acordo sobre Têxteis e Vestuário: Art. 2, 7, Artigo VII do GATT-1994 (sobre Valoração Aduaneira): Art. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 12, Anexo 1.

Em 30 de Maio de 2000 os Estados Unidos realizaram nova solicitação de consulta junto ao Brasil, a respeito do estabelecimento, no país, de preços mínimos de importação para fins de valoração aduaneira. O governo norte-americano, por meio da sua representação, mencionou o Decreto no 2.498/98, e regras concomitantes, como a normativa que instituiu um sistema de verificação dos valores declarados sobre bens importados, no Brasil. Junto aos procedimentos não-automáticos de licenciamento de importação, os Estados Unidos afirmaram que o processo viabiliza a proibição ou restrição da importação de produtos com valores considerados – pelo seu entendimento – inferiores aos determinados para valores mínimos de importação.

Sob a égide dos Artigos 1 e 4 do Entendimento relativo às Normas e Procedimentos sobre a Solução de Controvérsias (ESC), do Artigo XXII do GATT, de 1994, do Artigo 19 do Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do GATT 1994 (Acordo sobre Valoração Aduaneira), do Artigo 6 do Acordo de Procedimentos sobre Licenciamento de Importações, do Artigo 19 do Acordo sobre Agricultura e do Artigo 8.4 do Acordo sobre Têxteis e Vestuário, a missão permanente requisitou a consulta ao Brasil, sobre a utilização de preços mínimos para a importação de produtos.

Os Estados Unidos ratificaram que as medidas adotadas pelo governo brasileiro seriam incongruentes com as obrigações assumidas junto aos Artigos 1 a 7, e 12 do Acordo de Valoração Aduaneira; às notas gerais 1, 2 e 4 do Anexo 1 do mesmo acordo; aos Artigos II e

XI do GATT de 1994; aos Artigos 1º e 3º do Acordo sobre Procedimentos para o Licenciamento de Importações; aos Artigos 2º e 7º do Acordo sobre Têxteis e Vestuário; e, finalmente, ao Artigo 4.2. do Acordo sobre Agricultura.

Em concordância com o Artigo 4.11 do ESC, em 19 de Junho de 2000 a missão permanente da União Europeia emitiu comunicado solicitando integrar a consulta requisitada pelos Estados Unidos – devido ao substancial interesse econômico sob a matéria em tratativa<sup>29</sup>.

A consulta, segundo informações disponíveis e atualizadas no sítio eletrônico da organização<sup>30</sup>, foi realizada, não tem sido instalado nenhum painel para a resolução de disputas, ou estabelecido nenhuma espécie de compensação monetária (OMC, 2012, e).

#### 4.2.4. DS199: Brasil – Medidas sobre a proteção de patente

Demandante: Estados Unidos

Demandado: Brasil

Terceiras-partes: República Dominicana, Honduras, Índia e Japão

Artigos Citados: GATT 1994: Art. III; Propriedade Intelectual (TRIPS): Art. 27, 27.1, 28, 28.1

Um mês, aproximadamente, após a realização do pedido de consulta que consiste no processo DS197 – conforme explanado acima – os Estados Unidos solicitaram, em 8 de Junho de 2000, investigação sobre a Lei no 9.279<sup>31</sup>, de 14 de Maio de 1996 que, em vigor a partir de Maio de 1997, passou a consistir em cerne da legislação brasileira sobre a propriedade industrial. Somada a medidas normativas complementares, a lei, em suma, estabelece a noção “local” de “trabalho”, como requisito para a concessão de direitos exclusivos conferidos pela delegação de patente. A missão permanente dos Estados Unidos na OMC afirmou compreender que a exigência local só poderia ser satisfatória para a produção regional – minando a possibilidade de importação da matéria patentada – além de ser instrumento para a submissão da patente a licenciamento consultório, se não fosse esta trabalhada – produzida e

<sup>29</sup> Não consta, no sítio eletrônico da OMC, a carta resposta do Brasil, aceitando a solicitação de ambas as representações.

<sup>30</sup> Atualizadas em 24 de Fevereiro de 2010.

<sup>31</sup> Especificamente, sobre o Artigo 68 da lei em questão.

usada, em outras palavras – integral ou parcialmente, em território brasileiro. Os argumentos fundamentam-se, também, sobre a definição explícita do governo do Brasil de que as patentes, regionalmente, serão observadas segundo características invenção e utilização, conforme previsto legislativamente.

Em síntese, para os Estados Unidos, o Acordo TRIPS proíbe a discriminação sobre a disponibilidade de concessão de patentes e garantia de direitos oriundos da posse de patentes, com base em se os produtos são produzidos internamente ou importados. Consequentemente, é vetado aos membros da OMC demandar o elemento “local” como requisito para o gozo de direitos exclusivos de patentes. Para a representação do país, o Artigo 68 da lei brasileira de propriedade industrial seria ferramenta de discriminação contra os proprietários norte-americanos de patentes brasileiras, cujos produtos são importados, mas não produzidos localmente no Brasil – além de limitar os direitos exclusivos corretamente adquiridos por estes produtores.

Segundo os Estados Unidos, a incompatibilidade da legislação vigente junto às obrigações assumidas frente à OMC residem nos termos dos Artigos 27 e 28 do Acordo TRIPS, e do Artigo III do GATT-1994. Para impetrar o processo contra o Brasil, a representação fundamentou-se sobre o Artigo 4 do Entendimento relativo às Normas e Procedimentos sobre a Solução de Controvérsias (ESC), sobre o Artigo XXII do GATT de 1994 e sobre o Artigo 64 do Acordo sobre Aspectos do Comércio da Propriedade Intelectual (TRIPS). Em 20 de Junho de 2000, citando o artigo 4.11 do DSU, a União Européia solicitou adentrar as atividades concernentes ao processo – devido ao especial interesse comercial sobre a matéria.

Os países compartilharam as discussões sobre a matéria, em 29 de Junho e 1º de Dezembro de 2000 – sem alcançar, contudo, uma resolução mutualmente satisfatória para a disputa. Em 8 de Janeiro de 2001, enfim, os Estados Unidos emitiram comunicado solicitando o estabelecimento de um painel – em respeito às prerrogativas do Artigo 6 do ESC e do Artigo 64 do Acordo TRIPS.

Apesar da solicitação norte-americana para que o painel se desse em 19 de Janeiro, o mesmo ocorreu em 1º de Fevereiro de 2001 – e em obediência aos pressupostos do Artigo 7 do DSU. Na reunião, Cuba, República Dominicana, Honduras, Índia e Japão estiveram presentes – em reserva dos direitos adquiridos por se tratarem de participantes de terceira-parte no processo em questão.

Em 5 de Julho de 2001 os países, em ação conjunta, enviaram comunicado ao Órgão de Solução de Controvérsias (OSC), com a orientação de que este o fosse divulgado

amplamente, aos membros da OMC – consoante ao Artigo 3.6. do ESC. Assinada pelos senhores Celso Luiz Nunes Amorim e Linnet F. Deily, embaixadores e representantes permanentes do Brasil e dos Estados Unidos da América, respectivamente; o documento foi formado por duas correspondências endereçadas e intercambiadas pelo senhor José Alfredo Graça Lima<sup>32</sup> e pelo senhor Peter Allgeiser<sup>33</sup>.

A carta endereçada aos Estados Unidos, datada de 19 de Junho de 2001 e redigida pelo representante brasileiro, Sr. Graça Lima, ratificou a perspectiva brasileira, para quem o Artigo 68 da Lei no 9.279/96 é perfeitamente compatível com as assertivas do Acordo TRIPS. Todavia, em estima à proposta feita pelo Embaixador Robert Zoellick, dos Estados Unidos, ao Ministro de Relações Exteriores do Brasil, Sr. Celso Lafer – além de outras tratativas de comunicação realizadas – o Brasil propôs, na dependência da desistência dos Estados Unidos em dar continuidade ao painel, que as conversações entre ambos continuassem, em âmbito consultivo, sob a forma de palestras ou encontros extraordinários, sobre a aplicação do Artigo 68 da legislação em contestação, quando da concessão de licença compulsórias para as patentes detidas pelas empresas norte-americanas.

Em 25 de Junho de 2001, em resposta ao governo brasileiro, o Sr. Peter F. Allgeier ratificou o interesse norte-americano em encontrar uma solução mutualmente aceita para a questão – conforme apresentado pelo Embaixador Robert Zoellick ao Ministro brasileiro Celso Lafer. Portanto, o governo dos Estados Unidos afirmou aceitar a proposta brasileira e encerrar as atividades do painel na OMC, sem prejuízo à interpretação do Artigo 68, em troca do compromisso do governo brasileiro em manter as negociações com os Estados Unidos – comunicações estas que deveriam ser planeadas e agendadas com a devida antecedência – e da consideração do mesmo em aplicar o Artigo 68, em determinadas oportunidade, para a concessão de licenças compulsórias para patentes de posse de empresas americanas. Até o momento, alertou o Deputado, as preocupações sobre a aplicabilidade da lei continuavam reais, por parte do governo do seu país – uma vez que esta nunca fora designada para a concessão de licenças compulsórias. A confiança na comunicação com o Brasil, interna e externamente à esfera da OMC, foi aspecto determinante para a aceitação da proposta encaminhada – além da solicitação de que o mesmo assumisse o compromisso de não avançar com novos processos de litígios sobre a proteção de patentes, conforme constam nas seções 204 e 209 da lei de patentes dos Estados Unidos.

---

<sup>32</sup> Under – Secretary – General – for Integration, Economic and External Trade Matters

<sup>33</sup> Deputy USTR.



A resolução da controvérsia, com o término do painel e compromisso público dos dois países em dar continuidade às negociações sobre a temática – além do comprometimento brasileiro em utilizar o Artigo 68 da legislação, em determinados casos, para a concessão de patentes a empresas norte-americanas – além de não impetrar ações contra a legislação estadunidense de patente – foi função da aceitação, por parte dos representantes dos Estados Unidos, de uma proposta efetuada pelo governo brasileiro. O país demandante assumiu, após a conclusão das negociações, a responsabilidade em comunicar o OSC e o Secretariado da organização, sobre a solução mutuamente aceita e o encerramento do painel estabelecido em 2001 (OMC, 2012, f).

## **CAPÍTULO V**

### **5. ANÁLISE SOBRE A POLÍTICA COMERCIAL DOS ESTADOS UNIDOS JUNTO AO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS DA OMC**

A transição entre as décadas de 1990 e 2000 teve mais tonalidades de pergunta, do que de resposta; mais matizes de dúvidas, do que de certezas. Seria demasiada pretensão, ou talvez ingenuidade, emitir aqui afirmações hipotéticas sobre a pretensa posição dos Estados Unidos no rearranjo das estruturas internacionais liberais que marcou o período. No lugar, se dará a tentativa de tecer comentários, à luz da teoria exposta, da forma mais profícua e sistemática possível.

A instauração da Organização Mundial do Comércio (OMC), ao final do século XX, compreendeu uma tentativa explícita, dos Estados nacionais reunidos, de dotar o Sistema Multilateral de Comércio (SMC) de novos procedimentos de ação, de processos jurídicos imperativos e de um atualizado sistema para a solução pacífica e democrática de controvérsias comerciais (VARELLA, 2009, p. 20). Seja pela conseqüente previsibilidade institucional, seja pela abrangência material, a OMC se tornou uma das mais solidificadas organizações desta era. A OMC goza, hoje, dos créditos recebidos por um pequeno número de dispositivos internacionais, cuja importância para o amadurecimento de uma ordem global ainda titubeante os tornam estruturas atrativas e, porque não, necessárias (OLIVEIRA, 2007, p. 206).

Com a acumulação de poderes, contudo, também passaram a se fazer presentes os desafios: se por um lado, por exemplo, a organização foi moldada por um consenso sem precedentes, tal qual o foi a assinatura do GATT-1994, por outro, passou a ser caracterizada pelas complicadas negociações que consistem a Rodada Doha de desenvolvimento (PRETO, 2011, p. 133). É no âmago da OMC que a discussão sobre a promoção do desenvolvimento voltou a ser realizada, em sonoridade similar ao período posterior à II Guerra Mundial. É no interior da OMC, também, que as benesses e os prejuízos da interdependência são postos em prática (OLIVEIRA, 2007, p. 207).

A consolidação da OMC, como processo complementar à formação de uma nova ordem econômica internacional, deve ser compreendida segundo a relação indissociável entre as normas e as instituições, e as ações permanentes de reforço e transformação destas (LAMBERT, 2010, p. 122). A materialização do Sistema Multilateral de Comércio (SMC) é, portanto, um processo político dinâmico, o que gera implicações não somente práticas, mas também teóricas. Desta forma, é possível assumir que não somente as estruturas comerciais são afetadas pela existência da OMC, mas também a forma pela qual os indivíduos – e, por extensão, os Estados – tendem a encarar as dinâmicas comerciais.

O impacto da existência da organização, portanto, é incomensurável, tendo sido ponto de inflexão sobre a forma pela qual passaram os Estados a se relacionar, comercial e economicamente. Tal é a razão pela qual a conduta norte-americana, assim como a dos demais países, é tão peculiar.

No tocante ao Mecanismo de Solução de Controvérsias (MSC), é praticamente consensual, entre os analistas, que se trata de ferramenta de especial utilidade para a sobrevivência da organização e para a condução sadia do comércio internacional. A celeridade, a efetividade e a segurança jurídica que são gestadas no seio do mecanismo consistem em alguns dos maiores trunfos, na atualidade, da organização (VARELLA, 2009, p. 20). O sucesso do mecanismo é corroborado quali e quantitativamente: são abundantes os casos de imbróglis comerciais resolvidos sob a sua égide, muitos dos quais solucionados sem o estabelecimento de painel, por meio da negociação diplomática. A confiança depositada pelos países tem origem na jurisdicionalidade do sistema, mas também no maior grau de equidade em que se encontram os países desenvolvidos e em desenvolvimento (COZENDEY, p. 15).

É na atuação dos Estados Unidos, contudo, que o Sistema Multilateral de Comércio (SMC) encontra as suas maiores dicotomias. O peso da economia norte-americana foi balizador da estruturação do sistema como esta ocorreu, durante a década de 1990. A liderança do país nas negociações de cunho multilateral, a preferências por acordos de natureza preferencial o debate doméstico sobre a liberalização comercial foram fenômenos dinâmicos, cujas consequências influenciaram fortemente o SMC no decorrer do século XX. É possível apontar, para empregar o mesmo exemplo utilizado anteriormente, algumas das razões por trás dos impasses da Rodada Doha sobre a diminuição da supremacia comercial norte-americana (PRETO, 2011, p. 134). No caso dos processos de revisão do Entendimento relativo às Normas e Procedimentos sobre a Solução de Controvérsias (ESC), para citar outro exemplo, é possível afirmar que o comportamento norte-americano é importante, mas não

mais decisivo, ao menos no que tange ao engajamento para a reconfiguração do Mecanismo de Solução de Controvérsias (MSC) (LAMBERT, 2010, p. 123).

Em outras palavras, demonstram os exemplos, a década de 1990 sinalizou um decréscimo do poder de barganha dos Estados Unidos, em muitas das esferas de participação da Organização Mundial do Comércio (OMC). Essa afirmação não encontra fundamentos, ao menos diretamente, quando se examinam as iniciativas, proativas e reativas, do país, junto ao Mecanismo de Solução de Controvérsias (MSC). Para compreendê-las se torna inevitável abordar os determinantes relativos à condução política comercial estadunidense.

A política comercial norte-americana, demonstrou a abordagem histórica, foi marcada, durante o século XX, por uma tênue intersecção entre as tradições liberal e protecionista. A direção do comércio internacional, no país, é mais do que uma questão de Estado, mas também um assunto de interesse social (VIGEVANI; OLIVEIRA; MARIANO, 2003, p. 53). Resumindo abusivamente a política durante o período explanado, é possível apontar que esta se dividiu entre período de internacionalização, de crise e de *fair trade*, tendo passado, concomitantemente, por momentos de maior e menor relevância frente ao restante das pautas da política externa do país. Neste entremeio, de acordo com as contingências impostas pela situação política doméstica, assumiram maior responsabilidade sobre a sua condução o Executivo e o Legislativo, em resposta, respectivamente, às pressões internacionais e às demandas sociais (MENDONÇA; LIMA; CEPALUNI, 2007, p. 35).

Não foram ocasionais, afinal, as condições sobre as quais os Estados Unidos comportaram-se, comercialmente, durante a década de 1990. O *fair trade*, à época, havia encontrado forças institucionais, assumindo o *status* de política de Estado, e não mais de mero resultado de um jogo político doméstico (MENDONÇA, 2009, p. 209). Além disso, a política comercial, pelos motivos já explicitados, adquiriu um direcionamento fortemente bilateral e, para o caso específico da América Latina, encontrou na dimensão comercial o tratamento de questões de ordem política, mediante a intensificação das reformas neoliberais (LIMA, 2008).

As implicações dos determinantes aqui sintetizados, frente ao Mecanismo de Solução de Controvérsia (MSC), resultaram em uma conduta repleta de particularidades. Na sequencias, estes posicionamentos são divididos segundo o peso do poder de barganha dos Estados Unidos.

Por um lado, os anos 1990 sinalizaram um maior compromisso, por parte dos Estados Unidos, em submeter um maior número de divergências comerciais ao tratamento do MSC, fato este que suavizou a adoção de medidas unilaterais por parte do país – conduta compatível com os pressupostos de *fair trade*. Os norte-americanos foram, de fato, os que mais

usufruíram do mecanismo, enquanto demandantes, conseguindo, provavelmente devido aos numerosos recursos, solucionar convenientemente uma gama de contenciosos. Apesar de encarar o mecanismo ao seu favor, como um instrumento de vigilância sobre a conduta protetiva dos demais países, os Estados Unidos também foram o país com mais perdas, inclusive contra países em desenvolvimento.

Por outro lado, existem os fatores que sinalizam, a despeito dos incrementos de equidade que advêm da existência do MSC, a sobrevivência de um desequilíbrio que pende na direção dos Estados Unidos. Dentre estes, cabe ressaltar o fato do país ser, ainda relutante à absorção de algumas decisões efetuadas multilateralmente: em mais de uma dezena de casos as decisões, no país, não foram implementadas, no período. É atribuído, mais uma vez, ao antagonismo entre as demandas internas e externas essa rebeldia, além das diferenças existentes entre as condutas do Executivo e do Legislativo. Ao fim e ao cabo, o que é notável, é que o país ainda sustenta uma posição diferenciada, que o permite contestar o sistema de forma duradoura (COZENDEY, p. 17).

Cabe abrir, feitas estas considerações, um espaço para situar as controvérsias efetuadas pelos Estados Unidos contra o Brasil, no contexto da sua política comercial junto à OMC. Os contenciosos explanados foram efetivados segundo os preceitos de resolução pacífica de conflitos: à exceção do último, os demais foram solucionados por meio, única e exclusivamente, da negociação diplomática. A maneira pela qual as controvérsias foram encaradas permite concluir que, mais do que a mitigação de determinados direitos comerciais, a representação norte-americana teve o interesse de averiguar as condutas políticas adotadas pelo Brasil, como uma forma de manter o controle sobre o grau de proteção das iniciativas praticadas pelo país.

Enquanto demandante frente ao Brasil, os Estados Unidos atingiram sim, as suas aspirações. Mas isso não significa que tenha derrotado a nação brasileira: as controvérsias apresentadas não foram resolvidas mediante a vitória de um país sobre o outro. O exemplo das controvérsias apresentadas, portanto, corrobora a tese de que os países, apesar do lapso de desenvolvimento, podem negociar institucionalmente as suas tratativas comerciais, sobre a égide do Mecanismo de Solução de Controvérsias, em condição de equidade. Em resumo, é possível admitir que as queixas efetuadas pelos Estados Unidos contra o Brasil, na OMC, sinalizam a maior adequação deste país às condições de governança criadas por meio da existência da organização.

As negociações entre ambos os países, contudo, consistem em um pequeno recorte da presença norte-americana na Organização Mundial do Comércio (OMC) e,

consequentemente, da sua parcela de impacto sobre a dinâmica do Sistema Multilateral de Comércio (SMC). Afinal, não é aleatório o questionamento de uma série de autores, para quem a OMC ainda é corrompida, em alguma medida, pelos desequilíbrios de poder entre os países desenvolvidos – dentre os quais se destacam, na atualidade, os Estados Unidos e a União Europeia – e os demais. A ciência da condição de exemplo das controvérsias citadas, junto ao uso de obras que contestam as conclusões até então depreendidas, não permitem encerrar a análise sem que algumas ponderações a mais sejam realizadas.

A efetividade do mecanismo de solução de controvérsias é, portanto, atestada estatística e empiricamente. Contudo, o desafio de neutralizar as assimetrias entre os Estados é uma missão remanescente da organização (VARELLA, 2009, p. 20).

Da teoria, é possível extrair a perspectiva de que a promoção da equidade entre os atores seria uma forma de impedir a vulnerabilidade organizacional da OMC, frente às formas arbitrárias de intervenção e dominação, que limitam a liberdade de atuação, de acordo, respectivamente, com as tradições liberal e republicana. Ainda que, um primeiro momento aponte que a única alternativa para a sobrevivência da democracia na organização seja a concessão de maiores parcelas de soberania por parte dos Estados mais fortes – neste caso, mais desenvolvidos – a construção da governança democrática, conforme suposto por Bevir, encontra no desenvolvimento da equidade a contestação do desequilíbrio que, no longo prazo, poderia tornar a participação de países dotados de diferentes graus de poder algo insustentável.

A hipótese sustentada consiste na afirmação de que a governança democrática que fundamenta o Sistema Multilateral de Comércio (SMC) – e de que dependem, em grande medida, os países, inclusive os Estados Unidos - deve mais às iniciativas de equalização do que às condutas que ratificam o desequilíbrio. A postura pró-demandante do Órgão de Solução de Controvérsias (OSC), bem como algumas das históricas vitórias de países em desenvolvimento frente aos países desenvolvidos, são acontecimentos políticos que, além de auxiliar a sustentação da credibilidade e da coerência política e normativa da organização, promovem a igualdade entre atores que desfrutam de diferentes níveis de poder e recursos.

Assumindo que os maiores propósitos da OMC dizem respeito à condução tranquila do comércio internacional, a busca pelo desenvolvimento e a liberalização comercial, é admissível assumir que tais fins devam ser perseguidos em momento em que a organização goze de maior teor de autonomia. A institucionalização e o estabelecimento normativo, da forma como se deram, foram as maneiras encontradas, na década de 1990, para dissociar o Sistema Multilateral de Comércio, ao menos diretamente, da esfera de impacto do seu maior

arquiteto, os Estados Unidos. No longo prazo, o arrefecimento das modalidades de intervenção e dominação parece ser a melhor maneira para que a organização desempenhe todo o seu potencial. Estudar a OMC e a política comercial dos Estados Unidos, sob a ótica da teoria apresentada, permite concluir que a sobrevivência e a consolidação da OMC, na ordem econômica internacional como esta se apresenta, derivam da manutenção da segurança democrática e da promoção da liberdade que, por sua vez, dependem da obtenção de maiores condições de igualdade entre os diferentes países. Em resumo, no caso da OMC, a concessão de liberdade pode ser efetuada por meio da institucionalização, como prevê Pettit.

O caminho, a ser trilhado, é altamente irregular, dada a reflexão, ainda latente, e muito complexa, dos interesses norte-americanos na OMC. Os Estados Unidos assumiram, principalmente entre os anos 1940 e 1980, a condição de advogados da multilateralização comercial, abandonando esta perspectiva em parte, na década de 1990, em virtude da opção pela realização de acordos bilaterais, além da impotência na inclusão de novas agendas na pauta de negociação da organização, em momento que lhes pareceu conveniente. Regra geral, contudo, o país foi altamente relevante para a estruturação do sistema como este o é, hoje, em virtude do seu peso econômico positivo, em um momento histórico em que este foi saudável aos olhos da maioria dos países. Por esta razão o SMC enfrenta, no início do século XXI, algumas das heranças desta supremacia, cujos resultados são, na grande maioria, maléficis. As tensões comerciais de que tratam os países na OMC ainda não foram dissipadas, tendo permanecido, durante anos, submetidas às dinâmicas relações de poder dos países. A reestruturação da balança de poder comercial na atualidade – com a emergência, principalmente, da China – permite crer que a era de reconfiguração da ordem econômica da década de 1990 ainda não foi encerrada. Como lembram os teóricos, a transformação política e social acarreta, também, a transformação permanente dos conceitos de natureza política. Estas mudanças impactam na mesma medida as estruturas de governança, e o envolvimento, profundamente plural, dos cidadãos e dos estados nas instituições internacionais. Por estas razões, e também por outras, é possível afirmar que as condições de equidade, liberdade e governança sobre as quais se assenta o Sistema Multilateral de Comércio ainda podem render, aos olhos dos países em desenvolvimento, frutos proveitosos.

## **CAPÍTULO VI**

### **6. CONCLUSÃO**

Na introdução deste trabalho afirmamos o propósito problematizar a dimensão de impacto dos Estados Unidos na Organização Mundial do Comércio (OMC) e, conseqüentemente, no Sistema Multilateral de Comércio (SMC), por meio da ilustração do conjunto de controvérsias comerciais imputadas pelo país sobre o Brasil. Transcorrido o percurso que se finda com a redação destas breves conclusões, nos permitimos asseverar que os contenciosos comerciais analisados, sob o fundamento teórico historicista utilizado, consistem em apenas um, entre uma série de resultados alcançados mediante a realização de um estudo de conteúdo tão abrangente.

As justificativas para a escolha dos exemplos que foram as queixas dos Estados Unidos sobre o Brasil foram, também no primeiro capítulo, suficientemente explanadas. O substancial interesse comercial que tramita entre os países, desde a instauração da OMC, além da atuação ativa que compartilham neste, e em mecanismos adjacentes da organização, são tópicos que merecem destaque. De fato, este trabalho se distancia das pautas correntes quando da análise acadêmica de controvérsias comerciais envolvendo o Brasil. Fizemos a opção de dissociar as querelas de uma ótica fundamentada exclusivamente sobre as contingências comerciais, por considerar esta uma perspectiva já adotada, da qual não seríamos capazes de extrair uma investigação inovadora. Ao invés de esmiuçar as condições de comercialização entre os países, para os produtos em debate, preferimos adotar uma abordagem histórica, centrada nas condições institucionais que motivaram e delinearão a ocorrência das controvérsias. Objetivamente, também, não seria possível explanar, em tão curto espaço, a gama de informações relativas às transações efetuadas pelos Estados Unidos e pelo Brasil quanto à comercialização de produtos e serviços de natureza tão distinta. Nesse caso, teria sido necessária a decisão de analisar apenas um dos imbrólios, como é tradicional nos estudos relacionados a esta temática.

De fato, se este olhar acarretou prejuízos para a análise, por um lado, certamente foi amparado por um referencial teórico-metodológico solidificado, adequado, segundo nosso entendimento, à compreensão das instituições investigadas. No segundo capítulo



apresentamos, sendo assim, as considerações emitidas por Quentin Skinner, Philip Pettit e Mark Bevir, sobre os conceitos de liberalismo, republicanismo e governança democrática. Duas foram as perspectivas balizadoras do olhar lançado sobre o restante dos estudos da pesquisa: primeiramente, deu-se a opção por adotar a perspectiva sobre a qual a promoção da liberdade institucional tem relação direta com a ausência de dominação; na sequência, tomamos posse da abordagem dinâmica que pressupõem, mediante a representação sócio-política participativa, ser a governança democrática uma estrutura plural que possibilita a coordenação da liberdade, da democracia e do desenvolvimento.

O terceiro capítulo se destinou à efetiva explanação, em minúcias, das condições históricas e materiais que culminaram no estabelecimento da Organização Mundial do Comércio (OMC), na década de 1990. Nele foram abordados os antecedentes históricos da instauração da OMC, em paralelo à formulação do Mecanismo de Solução de Controvérsias (MSC). Buscamos explicitar, neste excerto, o significado de algumas das metamorfoses que marcaram o amadurecimento do Sistema Multilateral de Comércio (SMC), durante os períodos posteriores à II Guerra Mundial e à Guerra Fria. A ordem econômica internacional, ainda que não especificamente, foi profundamente discutida: a procura pela institucionalização e normatização processual do SMC é um, entre os muitos resultados econômicos da realocação de poderes que se deu no decorrer das 6 décadas analisadas.

No quarto capítulo orientamos a pesquisa para a compreensão, ainda que deficitária da formulação da política comercial estadunidense. Uma das mais complexas dinâmicas de política externa, o peso dos Estados Unidos no Sistema Multilateral de Comércio é um elemento que particulariza a construção de uma identidade comercial internacional, por parte do Executivo e do Legislativo do país. Uma questão intensamente debatida pelo conjunto dos setores sociais – dentre os quais se destacam os setores produtivos, industrial e tecnológico – a política comercial norte-americana encontrou na conjuntura econômica internacional e nas demandas sociais internas desafios densos e, muitas vezes, incongruentes. Três aspectos emergiram como elementos de suma importância sobre a execução prática da política comercial, nos anos 1990, quais sejam a formulação de um olhar distinto sobre as problemáticas atinentes ao continente americano, a opção pela dissociação relativa do regime multilateral de comércio, e o surgimento de papel peculiar e abrangente junto ao funcionamento do Mecanismo de Solução de Controvérsias da OMC. Além destes, cabe ressaltar a ativa participação norte-americana nas negociações comerciais que marcaram a consolidação da Organização Mundial do Comércio: este aspecto, contudo, não foi esmiuçado neste trabalho, em virtude de não se tratar de tópico diretamente relacionado à compreensão

das controvérsias comerciais exemplificadas. Estas foram expostas no mesmo capítulo, na sequência, de forma sintética e objetiva.

O quinto capítulo, afinal, consistiu em uma resoluta análise sobre o conjunto de pesquisas até então realizadas. Fazendo uso das determinações teóricas até então apresentadas, nos foi possível admitir as características reflexivas entre as ilustrações feitas junto ao conjunto causal de informações expostas sobre o Mecanismo de Solução de Controvérsias e a política comercial dos Estados Unidos. Neste foram tecidas ponderações sobre o peso ainda determinante da participação do país na organização – ainda que não tenham sido estas considerações advindas dos resultados das controvérsias analisadas. Em outras palavras, os contenciosos entre os Estados Unidos e o Brasil corroboram a afirmação de que a organização promove, institucionalmente, a equidade e a coordenação de interesses distintos, por parte de países dotados de diferentes parcelas de poder. Ainda assim, assumindo que estas sejam apenas o recorte um contexto generalizado, foi conclusão deste trabalho o fato de que a construção de liberdade, por meio da manutenção de uma estrutura de governança democrática é, no caso da OMC, um desafio constante, frente, ainda aos lapsos de poder entre os entes que a integram.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRAL, WELBER. **Solução de controvérsias na Organização Mundial do Comércio**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.

BASTOS, Pedro Paulo Zahluth. A política comercial estadunidense: a estratégia de liberalização competitiva, os acordos bilaterais e a ALCA. **Economia Política Internacional: Análise Estratégica**, n. 1, p.34 – 42, abr/jun. 2004. Disponível em: <[http://www.eco.unicamp.br/asp-scripts/boletim\\_ceri/boletim/boletim1/06-pedropaulo.pdf](http://www.eco.unicamp.br/asp-scripts/boletim_ceri/boletim/boletim1/06-pedropaulo.pdf)>. Acesso em: 22 nov. 2012.

BEVIR, Mark. **A lógica da história das ideias**. Bauru: USC, 2008.

BEVIR, Mark. Governança democrática: uma genealogia. **Revista de Sociologia Política**, v. 19, n. 39, p. 103 – 114, jun. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v19n39/a08v19n39.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2013.

COELHO, Jaime Cesar. **Economia, poder e influência externa: o Grupo Banco Mundial e as políticas de ajustes estruturais na América Latina, nas décadas de oitenta e noventa**. 2002. 259 f. Tese (Doutorado) – Departamento de Ciências Políticas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2002. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000276371&fd=y>>. Acesso em: 20 jan. 2013.

COZENDEY, Carlos Márcio Bicalho. O Sistema de Solução de Controvérsias da OMC: para além dos contenciosos, a política externa. **Departamento Econômico do Ministério de Relações Internacionais**, Brasília. Disponível em: <[http://sistemas.mre.gov.br/kitweb/datafiles/IRBr/pt-br/file/CAD/LX%20CAD/Direito/5\\_Artigo\\_Contenciosos\\_OMC\\_Diretor\\_DEC.pdf](http://sistemas.mre.gov.br/kitweb/datafiles/IRBr/pt-br/file/CAD/LX%20CAD/Direito/5_Artigo_Contenciosos_OMC_Diretor_DEC.pdf)>. Acesso em: 10 out. 2012.

CRUZ, Sebastião Velasco e. Comércio internacional em um mundo partido: o regime do GATT e os países em desenvolvimento. **Cadernos CEDEC**, Campinas, n. 77, ago. 2005. Disponível em: <[http://www.cedec.org.br/files\\_pdf/CAD77.pdf](http://www.cedec.org.br/files_pdf/CAD77.pdf)>. Acesso em: 10 out. 2012, a.

CRUZ, Sebastião Velasco e. **Crise econômica e negociações comerciais: conjecturas sobre a Rodada Doha e Sistema Multilateral de Comércio**. Campinas, p. 1 – 12, 2008. Disponível em: <<http://rsi.cgee.org.br/documentos/6606/1.PDF>>. Acesso em: 10 out. 2012.

CRUZ, Sebastião Velasco e. Estado e mercado: a OMC e a constituição (incerta) de uma ordem econômica global. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 20, n. 57, p. 83 – 108, fev. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v20n57/a06v2057.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2012, b.

DREZNER, Daniel W. **U.S. trade strategy: free versus fair**. New York: Council on Foreign Relations Press, 2006. Resenha de: MENDONÇA, Filipe A. Os paradoxos norte-americanos e a Rodada Doha. Programa San Tiago Dantas de Pós-Graduação em Relações Internacionais; CEDEC, 2008. Disponível em: <<http://rsi.cgee.org.br/documentos/6102/1.PDF>>. Acesso em: 20 jan. 2013.

FERREIRA, Márcia Costa. **Eficácia do sistema de solução de controvérsias da OMC: análise do contencioso do algodão Brasil – Estados Unidos**. 2011. 46 f. Monografia (Graduação) – Curso de Relações Internacionais, Departamento de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, 2011.

FINLAYSON, Jock A.; ZACKER, Mark W. The GATT and the regulation of trade barriers: regime dynamics and functions. **International Organization**, v. 35, n. 4, p. 561 – 602, 1981.

GAMA, Marilza; LOPEZ, José Manoel Cortiñas. **Comércio exterior competitivo**. São Paulo: Aduaneiras, 2002.

GOLDSTEIN, Judith L.; RIVERS, Douglas; TOMZ, Michael. Institutions in international relations: understanding the effects of the GATT and the WTO on world trade. **International Organization**, v. 61, p. 37 – 67, 2007. Disponível em: <[http://www.stanford.edu/~tomz/pubs/GRT\\_IO2007.pdf](http://www.stanford.edu/~tomz/pubs/GRT_IO2007.pdf)>. Acesso em: 20 out. 2012.

HOBBSAWM, Eric. **Era dos extremos: o breve século XX**. 2ª Ed.. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

LAMBERT, Rodrigo Obici. **O papel dos Estados Unidos na reconfiguração das estruturas dos regimes liberais: a reforma do mecanismo de solução de controvérsias da OMC**. 2009. 148 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Relações Internacionais, Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais San Tiago Dantas, 2009. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cp133738.pdf>>. Acesso em: 22 nov. 2012.

LIMA, Thiago. A política comercial na agenda de política externa dos EUA para a América Latina. **Revista Debates**, v. 2, n. 1, p. 98 – 122, jan/jun. 2008. Disponível em: <[http://www.cedec.org.br/files\\_pdf/Apoliticacomercialnaagendadepoliticaexterna.pdf](http://www.cedec.org.br/files_pdf/Apoliticacomercialnaagendadepoliticaexterna.pdf)>. Acesso em: 22 nov. 2012.

MENDONÇA, Filipe Almeida. **Entre a teoria e a história:** a política comercial dos Estados Unidos na década de 1980. 2009. 291 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Relações Internacionais, Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais San Thiago Dantas, 2009. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cp088730.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2012.

MENDONÇA, Filipe Almeida; LIMA, Thiago. Acompanhamento da Rodada Doha: 2005 e 2006. (Org.). **Cadernos CEDEC**, 2006. Disponível em: <[http://www.cedec.org.br/files\\_pdf/AcompanhamentodaRodadaDoha.pdf](http://www.cedec.org.br/files_pdf/AcompanhamentodaRodadaDoha.pdf)>. Acesso em: 20 jan. 2013.

MENDONÇA, Filipe Almeida; LIMA, Thiago; CEPALUNI, Gabriel. **O desenvolvimento histórico da política comercial norte-americana:** demandas internas e design institucional (1945 – 1988). In: Encontro Nacional da Associação Brasileira de Relações Internacionais, 1., 2007. Disponível em: <[http://www.cedec.org.br/files\\_pdf/Odesenvolvimentohistoricodapolitica.pdf](http://www.cedec.org.br/files_pdf/Odesenvolvimentohistoricodapolitica.pdf)>. Acesso em: 20 nov. 2012.

NASSER, Rabih Ali. **A OMC e os países em desenvolvimento.** São Paulo: Aduaneiras, 2003.

OLIVEIRA, Ivan Tiago Machado. A ordem econômico-comercial internacional: uma análise da evolução do sistema multilateral de comércio e da participação da diplomacia econômica brasileira no cenário mundial. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 2, p. 217 – 272, jul./dez. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cint/v29n2/v29n2a01.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2012.

PETTIT, Philip. A republican law of peoples. **European Journal of Political Theory**, v. 9, n. 1, p. 70 – 94, 2010.

PETTIT, Philip. Liberalismo y republicanism. In: OVEJERO, Félix; MARTÍ, José Luis; GARGARELLA, Roberto. (Org.). **Nuevas ideas republicanas:** autogobierno y libertad. Barcelona: Paidós Ibérica, 2004.

PRETO, Carolina Cristina Loução. **Criador e criatura:** os Estados Unidos e a Organização Mundial do Comércio. 2011. 169 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Relações Internacionais, Programa de Pós-Graduação San Thiago Dantas, 2011. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=000838026>>. Acesso em: 10 nov. 2012.

SILVA, Ricardo. História intelectual e teoria política. **Revista de Sociologia Política**, v. 17, n. 34, p. 301 – 318, out. 2009. Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/rsp/article/viewFile/29364/19127>>. Acesso em: 10 jan. 2013.

SILVA, Ricardo. Liberdade e lei no neo-republicanismo de Skinner e Pettit. **Lua Nova**, v. 74, p. 151 – 194, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n74/07.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2013.

SKINNER, Quentin. **Liberdade antes do liberalismo**. São Paulo: Editora UNESP, 1999.

SKINNER, Quentin. **Visões da política**: sobre os métodos históricos. Difel, 2005.

STIGLITZ, Joseph E.; CHARLTON, Andrew. Fair trade for all: how trade can promote development. Oxford: Oxford University Press, 2005. Resenha de: MENDONÇA, Filipe A. Rodada de Doha fora dos trilhos. Programa San Tiago Dantas de Pós-Graduação em Relações Internacionais; CEDEC, 2008. Disponível em: <<http://rsi.cgee.org.br/documentos/6101/1.PDF>>. Acesso em: 20 jan. 2013.

THORSTENSEN, Vera. **OMC Organização Mundial do Comércio**: As regras do comércio internacional e a nova rodada de negociações multilaterais. 2ª Ed. São Paulo: Aduaneiras, 2001.

THORSTENSEN, Vera. A OMC – Organização Mundial do Comércio e as negociações sobre comércio, meio ambiente e padrões sociais. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 41, n. 2, p. 29 – 58, maio. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbpi/v41n1/v41n1a04.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2012.

UNITED STATES. Office of the United States Trade Representative. Executive Office of the President. **Brazil**. Disponível em: <<http://www.ustr.gov/countries-regions/americas/brazil>>. Acesso em: 20 nov. 2012.

VALENTE, Marcos A. **Celso Furtado e os fundamentos de uma economia política republicana**. In: Encontro da Associação Brasileira de Ciências Políticas, 7, 2010. Recife. Disponível em: <[http://cienciapolitica.servicos.ws/abcp2010/arquivos/15\\_7\\_2010\\_15\\_35\\_37.pdf](http://cienciapolitica.servicos.ws/abcp2010/arquivos/15_7_2010_15_35_37.pdf)>. Acesso em: 10 jan. 2013.

VARELLA, Marcelo Dias. Efetividade do Órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio: uma análise sobre os seus doze primeiros anos de existência e das propostas para seu aperfeiçoamento. **Revista Brasileira de Política**

**Internacional**, v. 52, n. 2, p. 5 – 21, 2009. Disponível em:  
<<http://www.scielo.br/pdf/rbpi/v52n2/01.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2012.

VIGEVANI, Tullo; OLIVEIRA, Marcelo Fernandes; MARIANO, Marcelo Passini. Origens dos instrumentos de formulação da política comercial norte-americana. **Revista de Sociologia Política**, v. 20, p. 43 – 54, jun. 2003. Disponível em:  
<<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n20/n20a5.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2012.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **About the WTO**: a statement by the Director-General. Disponível em: <[http://www.wto.org/english/thewto\\_e/whatis\\_e/wto\\_dg\\_stat\\_e.htm](http://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/wto_dg_stat_e.htm)>. Acesso em: 25 nov. 2012, a.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **Disputes by country/territory**. Disponível em:  
<[http://www.wto.org/english/tratop\\_e/dispu\\_e/dispu\\_by\\_country\\_e.htm](http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/dispu_by_country_e.htm)>. Acesso em: 30 nov. 2012, b.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **Dispute Settlement**: Dispute DS52. Disponível em:  
<[http://www.wto.org/english/tratop\\_e/dispu\\_e/cases\\_e/ds52\\_e.htm](http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds52_e.htm)>. Acesso em: 10 dez. 2012, c.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **Dispute Settlement**: Dispute DS65. Disponível em:  
<[http://www.wto.org/english/tratop\\_e/dispu\\_e/cases\\_e/ds65\\_e.htm](http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds65_e.htm)>. Acesso em: 10 dez. 2012, d.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **Dispute Settlement**: Dispute DS197. Disponível em:  
<[http://www.wto.org/english/tratop\\_e/dispu\\_e/cases\\_e/ds197\\_e.htm#top](http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds197_e.htm#top)>. Acesso em: 10 dez. 2012, e.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **Dispute Settlement**: Dispute DS199. Disponível em:  
<[http://www.wto.org/english/tratop\\_e/dispu\\_e/cases\\_e/ds199\\_e.htm](http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds199_e.htm)>. Acesso em: 10 dez. 2012, f.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **Statistics**: International trade and market access data. Disponível em: <[http://www.wto.org/english/res\\_e/statis\\_e/statis\\_e.htm#stats](http://www.wto.org/english/res_e/statis_e/statis_e.htm#stats)>. Acesso em: 30 nov. 2012, g.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **Understanding the WTO**. Disponível em:  
<[http://www.wto.org/english/thewto\\_e/whatis\\_e/tif\\_e/tif\\_e.htm](http://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/tif_e.htm)>. Acesso em: 25 nov. 2012, h.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **Understanding the WTO:** What we do. Disponível em: <[http://www.wto.org/english/thewto\\_e/whatis\\_e/what\\_we\\_do\\_e.htm](http://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/what_we_do_e.htm)>. Acesso em: 25 nov. 2012, i.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **Understanding the WTO:** What we stand for. Disponível em: <[http://www.wto.org/english/thewto\\_e/whatis\\_e/what\\_stand\\_for\\_e.htm](http://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/what_stand_for_e.htm)>. Acesso em: 25 nov. 2012, j.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **Understanding the WTO:** Who we are. Disponível em: <[http://www.wto.org/english/thewto\\_e/whatis\\_e/who\\_we\\_are\\_e.htm](http://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/who_we_are_e.htm)>. Acesso em: 25 nov. 2012, k.